

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 34/GM/94, respeitante à rectificação do Despacho n.º 133/85.	2180
Despacho n.º 35/GM/94, que determina o calendário na preparação do Orçamento Geral do Território para 1995 (OGT/95).....	2180
Extracto de despacho.	2182

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extracto de despacho.	2182
----------------------------	------

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 52/SAEF/94, que define nova composição da comissão administrativa do fundo permanente do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.	2182
Despacho n.º 53/SAEF/94, que define nova composição da comissão administrativa do fundo permanente dos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos.	2182
Despacho n.º 54/SAEF/94, que atribui um fundo permanente ao Departamento da Juventude.	2182

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 57/SATOP/94, respeitante à rectificação do Despacho n.º 134/SATOP/92 (Alteração de fina-	
---	--

lidade de aproveitamento de um terreno, sito na ZAPE).....	2183
--	------

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Despacho n.º 11/SAAEJ/94, que subdelega competências no director dos Serviços de Administração e Função Pública.	2183
Despacho n.º 12/SAAEJ/94, que subdelega competências no chefe do mesmo Gabinete.	2184
Extractos de despachos.	2185

Serviços de Assuntos Chineses:

Declaração.	2186
------------------	------

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos.	2187
------------------------------	------

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.	2187
Rectificação.	2188

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.	2188
------------------------------	------

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.	2188
------------------------------	------

(Continua na página seguinte)

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos..... 2189

Serviços de Economia:

Extractos de despachos..... 2190

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho..... 2191

Declaração..... 2191

Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás..... 2191

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Extractos de despachos..... 2191

Forças de Segurança de Macau:*Direcção dos Serviços:*

Extractos de despachos..... 2192

Escola Superior:

Extracto de despacho..... 2192

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extractos de despachos..... 2192

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extractos de despachos..... 2193

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos..... 2193

Instituto Cultural:

Extractos de despachos..... 2194

Leal Senado:

Extracto de deliberação..... 2195

Extractos de despachos..... 2195

Rectificação..... 2196

Imprensa Oficial:

Extracto de despacho..... 2196

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extractos de despachos..... 2196

Fundo de Segurança Social:

Extractos de despachos..... 2197

Conselho de Consumidores:

Extracto de despacho..... 2197

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior:

Extracto de despacho..... 2198

Instituto Politécnico:

Extractos de despachos..... 2198

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:

Extractos de despachos..... 2198

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governador, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal..... 2198

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal..... 2199

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de letrado-chefe..... 2200

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de letrado principal..... 2200

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos médicos do internato geral — 2.º turno de 1992..... 2200

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de enfermeiro-assistente..... 2201

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte e cinco vagas de enfermeiro-especialista..... 2201

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe..... 2202

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de informática principal.... 2202

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico principal..... 2202

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de oficial administrativo principal..... 2202

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de primeiro-oficial..... 2202

Do Tribunal de Competência Genérica, sobre a habilitação dos interessados na herança aberta por óbito de um cidadão..... 2203

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso para o preenchimento de cinco lugares de segundo-oficial..... 2204

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de primeiro-oficial.... 2205

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe..... 2205

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial..... 2206

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior assessor.... 2206

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.... 2207

Do Corpo de Bombeiros. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de chefe. 2208

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de adjunto-técnico especialista. 2208

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial. 2208

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal. 2209

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial. 2210

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de subinspector. 2211

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência, deixada por uma falecida professora dos Serviços de Educação e Juventude. 2212

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido contramestre de draga, aposentado, dos Serviços de Marinha. 2212

Do Instituto Cultural. — Lista dos apoios financeiros concedidos a particulares, referente ao 1.º trimestre de 1994. 2213

Do Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior principal. 2214

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal. 2214

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial. 2215

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico principal. 2215

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial. 2215

Do Gabinete para a Tradução Jurídica, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de intérprete-tradutor chefe. 2215

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

總督辦公室

第三四/GM/九四號批示 關於更正第一三三/八五號批示事宜 2180

第三五/GM/九四號批示 訂定一九九五年本地區總預算 (OGT 九五) 準備期限 2180

批示綱要一件 2182

立法會輔助辦公室

批示綱要一件 2182

經濟暨財政政務司辦公室

第五二/SAEF/九四號批示 關於訂定運輸暨工務政務司辦公室常設基金行政委員會的新組成事宜 2182

第五三/SAEF/九四號批示 關於訂定大型建設協調辦公室常設基金行政委員會的新組成事宜 2182

第五四/SAEF/九四號批示 給予青年廳一常設基金事宜 2182

運輸暨工務政務司辦公室

第五七/SATOP/九四號批示 關於更正第一三四/SATOP/九二號批示事宜 (更改一幅位於外港新填海區地段的用途事宜) 2183

行政教育暨青年事務政務司辦公室

第一一/SAAEJ/九四號批示 轉授權予行政暨公職司司長事宜 2183

第一二/SAAEJ/九四號批示 轉授權予行政教育暨青年事務政務司辦公室主任事宜 2184

批示綱要數件 2185

華務司

聲明書一件 2186

教育暨青年司

批示綱要數件 2187

衛生司

批示綱要數件 2187

修訂書一件 2188

統計暨普查司

批示綱要數件 2188

財政司

批示綱要數件 2188

司法事務司

批示綱要數件 2189

經濟司

批示綱要數件 2190

土地工務運輸司

批示綱要一件 2191

聲明書一件 2191

旅遊司

准照綱要數件 2191

博彩監察暨協調司

批示綱要數件 2191

澳門保安部隊		衛生司佈告 一九九二年度第二期全科實習 醫生應考人考試成績表事宜	2200
保安事務司：			
批示綱要數件	2192		
高等學校：		衛生司佈告 關於招考填補護士助理四缺准 考人臨時名單事宜	2201
批示綱要一件	2192		
勞工暨就業司		衛生司佈告 關於招考填補專業護士二十五 缺准考人臨時名單事宜	2201
批示綱要數件	2192		
地圖繪製暨地籍司		統計暨普查司佈告 關於招考填補一等助理 技術員一缺准考人臨時名單事宜	2202
批示綱要數件	2193		
社會工作司		財政司佈告 關於招考填補首席資訊助理技 術員兩缺准考人臨時名單事宜	2202
批示綱要數件	2193		
文化司署		財政司佈告 關於招考填補首席技術輔導員 三缺准考人臨時名單事宜	2202
批示綱要數件	2194		
市政廳		財政司佈告 關於招考填補首席行政文員四 缺准考人臨時名單事宜	2202
決議書綱要一件	2195		
批示綱要數件	2195	財政司佈告 關於招考填補一等文員四缺准 考人臨時名單事宜	2202
修訂書一件	2196		
政府印刷署		澳門普通管轄法院佈告 關於公開一名已故 市民之遺產於合資格之關係人事宜	2203
批示綱要一件	2196		
法律繙譯辦公室		經濟司佈告 關於招考填補二等文員五缺事 宜	2204
批示綱要數件	2196		
社會保障基金		土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等文 員三缺准考人確定名單事宜	2205
批示綱要數件	2197		
消費者委員會		旅遊司佈告 關於招考填補一等公共關係助 理員一缺事宜	2205
批示綱要一件	2197		
高等教育輔助辦公室		旅遊司佈告 關於招考填補二等文員三缺事 宜	2206
批示綱要一件	2198		
理工學院		旅遊司佈告 關於招考填補高級技術顧問兩 缺事宜	2206
批示綱要數件	2198		
輔助納入事務辦公室		旅遊司佈告 關於招考填補首席高級技術員 一缺事宜	2207
批示綱要數件	2198		
		消防隊佈告 關於招考填補區長准考人確定 名單事宜	2208
政府機關佈告及通告			
總督辦公室佈告 關於招考填補首席技術輔 導員一缺事宜	2198	勞工暨就業司佈告 關於招考填補專業技術 輔導員准考人確定名單事宜	2208
總督辦公室佈告 關於招考填補首席行政文 員兩缺事宜	2199	勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等文員 一缺事宜	2208
華務司佈告 關於招考填補文案主任三缺應 考人考試成績表事宜	2200	地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補首席 行政文員兩缺事宜	2209
華務司佈告 關於招考填補首席文案一缺應 考人考試成績表事宜	2200	地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補一等 文員一缺事宜	2210

司法警察司佈告 關於招考填補副偵查員三 缺事宜	2211	市政廳佈告 關於招考填補首席行政文員一 缺事宜	2214
退休基金會佈告 關於教育暨青年司一名已 故女教師之遺屬申領撫恤金事宜	2212	郵電司佈告 關於招考填補二等文員一缺應 考人考試成績表事宜	2215
退休基金會佈告 關於海事署一名已故退休 浚河船主管之遺屬申領撫恤金事宜	2212	郵電司佈告 關於招考填補首席技術員一缺 應考人考試成績表事宜	2215
文化司署佈告 關於一九九四年第一季度獲 財政資助之私人實體名單事宜	2213	郵電司佈告 關於招考填補一等文員兩缺應 考人考試成績表事宜	2215
市政廳佈告 關於招考填補首席高級技術員 兩缺事宜	2214	法律繙譯辦公室佈告 關於招考填補繙譯主 任三缺事宜	2215

法律文告及其它

Paulo Martins Chan, intérprete-tradutor de 2.ª classe

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 34/GM/94

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 133/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/85, de 6 de Julho, (Processo n.º 1 438.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 133/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/85, de 6 de Julho, foi autorizada a modificação do aproveitamento de um terreno com a área de 67,26 (sessenta e sete vírgula vinte e seis) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontrava implantado o edifício com o n.º 29, da Avenida de Demétrio Cinatti, que veio a ser titulada por escritura de 13 de Setembro de 1985, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro n.º 247, da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF).

2. Nos termos da cláusula segunda do contrato titulado pela referida escritura, o terreno seria aproveitado com a construção de um edifício com seis pisos, em regime de propriedade horizontal, para habitação e comércio, destinando-se o rés-do-chão e o mezanino a comércio e os restantes quatro pisos a habitação.

3. Verificou-se, no entanto, que a redacção do contrato estava desconforme com o projecto aprovado e com a licença de utilização emitida (licença n.º 14/87), uma vez que só o rés-do-chão é destinado a comércio, sendo o mezanino e os restantes pisos destinados a habitação.

Nestes termos;

Tendo em conta o disposto na alínea *b*) do artigo 89.º do Código do Notariado, determino a rectificação da escritura de 13 de Setembro de 1985, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro n.º 247, da DSF, no sentido de passar a constar da cláusula segunda que o aproveitamento autorizado diz respeito à construção de um edifício com seis pisos, em regime de propriedade horizontal, para habitação e comércio, destinando-se o rés-do-chão a comércio e o mezanino e os restantes quatro pisos a habitação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Junho de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 35/GM/94

A fim de permitir a elaboração e aprovação, em tempo oportuno, do Orçamento Geral do Território para 1995 (OGT95), e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, determino o seguinte:

1. As propostas programáticas e orçamentais de cada Serviço para 1995 deverão, depois de aprovadas pelas entidades com competência para o efeito, dar entrada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) até 30 de Julho de 1994.

2. A exemplo dos anos anteriores, as propostas a elaborar pelos diversos Serviços deverão, sempre que possível, fazer referência expressa aos seus programas e subprogramas de acção, como base das necessidades orçamentais detectadas.

3. Até 15 de Setembro de 1994, os Gabinetes dos Secretários-Adjuntos remeterão ao Gabinete do Governador os projectos de linhas de acção governativa, devidamente estruturados numa perspectiva sectorial, enquadrando os programas e subprogramas dos Serviços, já apresentados e genericamente aprovados com as respectivas propostas orçamentais.

4. Será observado pela DSF o seguinte calendário na preparação do OGT95:

4.1. Até 15 de Agosto de 1994 — avaliação das receitas e preparação das tabelas de despesas propostas pelos Serviços, nos termos do n.º 1, depois de revistas as respectivas classificações (orgânica, económica e funcional);

4.2. Até 15 de Setembro de 1994 — determinação dos valores globais de receitas e despesas da proposta do OGT94, discriminando os encargos totais de cada capítulo pelos códigos de classificação económica;

4.3. Até 30 de Setembro de 1994 — apresentação ao Governador da proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1995, acompanhada da análise da conjuntura económico-financeira do Território, linhas de acção governativa e programa de investimentos para 1995 (PIDDA95). Estes documentos serão ainda acompanhados de uma 1.ª versão do OGT95;

4.4. Até 15 de Outubro de 1994 — envio, para apresentação ao Conselho Consultivo (CC), da proposta de lei e seus anexos;

4.5. Até 31 de Outubro de 1994 — remessa da proposta de lei à Assembleia Legislativa (AL).

5. As entidades autónomas, abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, deverão observar o seguinte calendário:

5.1. Até 30 de Julho de 1994 — envio à DSF da evolução dos efectivos de pessoal ao seu serviço, de acordo com mapa-tipo a ser-lhes previamente fornecido;

5.2. Até 13 de Agosto de 1994 — envio à DSF dos respectivos projectos de orçamento privativo, bem como dos seus programas e subprogramas de acção, já genericamente aprovados pelas respectivas entidades tutelares;

5.3. Até 10 de Outubro de 1994 — a DSF comunicará a decisão final quanto aos valores a inscrever no OGT95 como «Transferências — Sector Público» a favor das mesmas entidades, bem como o seu parecer sobre os orçamentos apresentados;

5.4. Até 31 de Outubro de 1994 — aprovação dos projectos de orçamento privativo pelos órgãos competentes das entidades autónomas;

5.5. Até 16 de Novembro de 1994 — apresentação dos projectos de orçamento privativo às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão de acordo com as orientações entretanto definidas pelo Governador;

5.6. Até 15 de Dezembro de 1994 — aprovação dos projectos de orçamento e seu envio ao CC.

6. Os municípios, cujo regime financeiro se regula pela Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, deverão observar o seguinte calendário:

6.1. Até 30 de Julho de 1994 — envio à DSF dos elementos referidos em 5.1;

6.2. Até 13 de Agosto de 1994 — envio à DSF dos valores globais a inscrever como «Contas de Ordem» e dos montantes das dotações pretendidas para inscrição no OGT95 como «Transferências — Sector Público», bem como dos seus programas e subprogramas de acção, já genericamente aprovados pela respectiva entidade com poderes de tutela;

6.3. Até 10 de Outubro de 1994 — a DSF comunicará aos municípios a decisão final quanto aos valores a inscrever no OGT95 como «Transferências — Sector Público» a favor dos mesmos;

6.4. Até 31 de Outubro de 1994 — aprovação dos projectos de orçamento pelos órgãos competentes dos municípios;

6.5. Até 16 de Novembro de 1994 — apresentação dos projectos de orçamento privativo às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão de acordo com as orientações entretanto definidas pelo Governador;

6.6. Até 15 de Dezembro de 1994 — aprovação dos projectos e seu envio ao CC.

7. Será observado o seguinte calendário na preparação do PIDDA95:

7.1. Até 22 de Junho de 1994 — envio pela DSF, aos vários Serviços, dos suportes de informação referentes às propostas de investimentos a realizar em 1995, acompanhados das respectivas instruções de preenchimento;

7.2. Até 15 de Julho de 1994 — envio à DSF dos suportes de informação, devidamente preenchidos pelos Serviços, depois de visados pelas entidades competentes para o efeito;

7.3. Até 30 de Julho de 1994 — envio pela DSF à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) dos suportes de informação correspondentes às propostas apresentadas pelos Serviços, relativas a obras, estudos, planos ou projectos, que devam ser executados e/ou acompanhados pela DSSOPT;

7.4. Até 27 de Agosto de 1994 — a DSSOPT analisará as diversas propostas apresentadas pelos Serviços, a fim de definir estimativas de custos, prazos de execução e meios a envolver e enviará à DSF uma proposta global, em que constarão as condições de implementação, nomeadamente o faseamento previsto para a sua execução;

7.5. Até 15 de Setembro de 1994 — a DSF analisará todas as propostas apresentadas e elaborará o documento-base do PIDDA95, de acordo com a orientação superiormente definida, e tendo em atenção o montante global disponível para o respectivo financiamento.

8. Tendo em atenção a necessidade de se realizarem estudos e trabalhos preparatórios directamente relacionados com o diploma indicado em 4.3, determino a constituição de um «Grupo de Trabalho», integrado por representantes da Direcção dos Serviços de Economia, Direcção dos Serviços de Finanças, Direcção dos Serviços de Estatística e Censos e Autoridade Monetária e Cambial de Macau, sob a directa orientação do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, que estabelecerá a sua composição e designará o coordenador, podendo solicitar a colaboração de técnicos de outros Serviços.

9. A partir de 31 de Outubro de 1994, a DSF e as entidades, referidas em 5 e 6, efectuarão os ajustamentos nas tabelas de receitas e despesas do OGT e orçamentos privativos, a fim de os adequar à orientação definida nos documentos enviados à AL, preparando igualmente os diplomas necessários à sua execução, os quais deverão ser presentes ao Governador e enviados ao CC até 15 de Dezembro de 1994.

10. A fim de facilitar a organização da proposta do OGT95, devem os Serviços fornecer à DSF todas as informações e esclarecimentos que, por esta, lhes forem solicitados.

11. Sem prejuízo do referido em 2 e tendo presente a evolução da conjuntura e a necessidade de se adoptarem medidas que levem, por um lado, à identificação clara da totalidade das receitas e despesas da Administração, e por outro, ao estabelecimento de uma programação orçamental de médio e longo prazo, as propostas de despesas a apresentar pelos serviços, independentemente do respectivo regime administrativo e financeiro, deverão ter em atenção as seguintes condicionantes:

11.1. A previsão de despesas de pessoal deverá considerar os efectivos existentes em 30 de Junho de 1994, e ter como base o valor do factor de conversão indiciária em vigor em 1 de Julho de 1994;

11.2. A previsão de dispêndios com a aquisição de bens e serviços deverá reportar-se, em regra, à manutenção dos níveis de consumo dos dois últimos exercícios, pelo que os eventuais acréscimos nos valores das propostas deverão contemplar apenas a evolução verificada nos respectivos valores de aquisição;

11.3. Conjuntamente com as propostas orçamentais, os serviços simples, ou dotados de autonomia administrativa, deverão remeter uma previsão do número de trabalhadores e respectivo agregado familiar, que adquirirão, no decurso de 1995, o direito a licença especial, bem como aqueles a quem foi autorizado o adiamento desse direito para o referido ano;

11.4. As transferências do OGT solicitadas pelas entidades autónomas e municípios, que não se encontrem legalmente consignadas ou fixadas, deverão restringir-se à cobertura dos encargos que não possam ser suportados por outras origens ou naturezas de receitas;

11.5. Não deverão ser previstas dotações no PIDDA ou nos orçamentos privativos das entidades autónomas que visem a aquisição de instalações para os serviços;

11.6. Na preparação do PIDDA95, deverá obrigatoriamente considerar-se o montante de responsabilidades que se ante-

cipe possam transitar do corrente ano, incluindo as que encontram suporte em portarias de escalonamento.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Junho de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio do mesmo ano:

Ma Lei Peng — renovado, pelo período de um ano, a partir de 16 de Maio de 1994, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 12 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Leong In Peng, aliás Erica Leong — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 23 de Maio de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 52/SAEF/94

Considerando que, através do Despacho n.º 3/SAEF/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 31 de Janeiro de 1994, foi atribuído um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, e definida a composição da respectiva comissão administrativa;

Considerando que um dos elementos da comissão administrativa daquele fundo permanente deixou de exercer as funções que motivaram a sua designação;

Considerando que importa actualizar a composição da referida comissão administrativa;

Sob proposta do aludido Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A comissão administrativa do fundo permanente atribuído pelo Despacho n.º 3/SAEF/94, ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, passa a ter a seguinte composição:

Licenciado José Augusto Ferreira dos Santos, chefe do Gabinete;

Licenciado Virgílio Valente, assessor do Gabinete;

Maria Filomena Pacheco da Costa Gens Ferreira, secretária do Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 30 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 53/SAEF/94

Considerando que, através do Despacho n.º 19/SAEF/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 5 de Fevereiro de 1994, foi atribuído um fundo permanente aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos, e definida a composição da respectiva comissão administrativa;

Considerando que um dos elementos da comissão administrativa daquele fundo permanente deixou de exercer as funções que motivaram a sua designação;

Considerando que importa actualizar a composição da referida comissão administrativa;

Sob proposta do aludido Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A comissão administrativa do fundo permanente atribuído pelo Despacho n.º 19/SAEF/94, aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos, passa a ter a seguinte composição:

Licenciado José Augusto Ferreira dos Santos, chefe do Gabinete;

Licenciado Virgílio Valente, assessor do Gabinete;

Maria Filomena Pacheco da Costa Gens Ferreira, secretária do Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 30 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 54/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Departamento da Juventude, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção dos Serviços de Educação e Juventude e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Departamento da Juventude um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pela chefe do Departamento da Juventude, licenciada Leonor Eulógio Remédios, pelo inspector, António Ferreira Lagariça, e pela chefe de secção, Fernanda Maria Inácio.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 30 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 57/SATOP/94

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 134/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/92, de 26 de Outubro, relativo à alteração de finalidade de um terreno, sito em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, quarteirão 11, lote «a» (Processo n.º 194.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 29/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 134/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/92, de 26 de Outubro, foi autorizada a alteração de finalidade do aproveitamento do terreno, situado na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 11, lote «a», concedido à «Companhia de Transportes de Passageiros entre Macau e Ilhas, Limitada», por escritura pública outorgada em 23 de Junho de 1989.

2. De acordo com o estipulado na cláusula terceira do referido despacho, o terreno seria aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 26 (vinte e seis) pisos, destinados a comércio (rés-do-chão e sobreloja), escritórios (do 3.º ao 22.º andar) e estacionamento (1.ª e 2.ª caves e 1.º e 2.º andares).

3. Ao ser apreciado o respectivo projecto de construção e de acordo com o despacho então emitido, verificou-se a necessidade de rectificar a cláusula terceira, uma vez que fora constatado um lapso no número de pisos afecto a escritórios.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, rectifico o Despacho n.º 134/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/92, de 26 de Outubro, no sentido de passar a constar:

1. Que o terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 27 (vinte e sete) pisos;

2. Que do 3.º ao 23.º andares o edifício será afectado a escritórios.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 11/SAAEJ/94

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Administração e Função Pública, dr. Jorge Baptista Bruxo, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal dos Serviços de Administração e Função Pública;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;
- l) Autorizar o início do processo de aposentação com base em requerimento do interessado;
- m) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
- n) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
- o) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 529, de 5

de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

p) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

q) Autorizar os pedidos de regresso ao serviço dos funcionários provenientes da situação de licença de longa duração e de outras situações de actividade fora do quadro, dentro dos condicionalismos legais;

r) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

s) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, até ao montante de 70 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo até ao montante de 20 000 patacas;

t) Autorizar, ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

u) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços de Administração e Função Pública e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

v) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com exclusão dos excepcionados por lei;

x) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República e a entidades e organismos externos, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

z) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. É também subdelegada no director dos Serviços de Administração e Função Pública, a competência para autorizar a deslocação de intérpretes, para acompanhamento de missões oficiais à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de cinco dias, nos termos legais.

3. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o director pode subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

4. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

6. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 12/SAAEJ/94

Considerando o disposto pela Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino o seguinte:

1. Subdelego no chefe do meu Gabinete, José Ângelo Lobo do Amaral, a competência para, no âmbito do Gabinete, praticar os seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento;

b) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

c) Conceder quaisquer licenças previstas na legislação em vigor e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a apresentação de funcionários ou de agentes e dos respectivos familiares às Juntas Médicas que funcionem no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

e) Determinar a deslocação de funcionários ou de agentes a Hong Kong que, nos termos da lei, confirmam direito ao recebimento de ajudas de custo por um dia;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias até ao limite legalmente previsto;

g) Autorizar a realização de obras e a aquisição de bens, inscritos no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território e do orçamento do PIDDA, até ao montante de 25 000 ou de 50 000 patacas, conforme seja ou não dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços, inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

h) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

i) Solicitar aos Serviços e entidades sob tutela do Secretário-Adjunto as diligências e deles obter os pareceres e as informações necessárias ou convenientes.

2. É também subdelegada, no meu chefe do Gabinete, a competência para, até 31 de Dezembro de 1994, assinar os diplomas de provimento e outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento referentes ao pessoal do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, Gabinete de Apoio ao Processo de Integração e Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica.

3. Dos actos praticados, ao abrigo desta subdelegação, cabe recurso hierárquico necessário.

4. A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e de superintendência.

5. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, 1 de Junho de 1994.—O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, n.º 1, alínea b), da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio:

Licenciado Jorge Baptista Bruxo — nomeado, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, a partir de 1 de Junho de 1994 até 20 de Junho de 1995, data até quando está autorizado a prestar serviço no Território, o cargo de director dos Serviços de Administração e Função Pública.

Licenciada Brenda Dulce da Cunha e Pires — nomeada, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1994, o cargo de chefe do Centro de Atendimento e Informação ao Público da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Virgínia Carlos Alberto — nomeada, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1994, o cargo de chefe do Centro de Tradução da Administração Pública da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações académicas:

Curso Geral de Administração e Comércio da Escola Comercial.

Formação complementar e profissional:

Curso para intérprete-tradutor da Escola Técnica da DAC;

Curso de Conversação em Pequinese da Escola Técnica da DAC;

Curso de Linguística Portuguesa da Escola Técnica da DAC;

Curso de Conversação em Inglês (avançado) da Escola Baptista de Macau.

Carreira profissional:

26/2/77 — Aspirante a intérprete-tradutor da DAC;

28/2/81 — Intérprete-tradutor de 3.ª classe da DAC;

24/9/84 — Intérprete-tradutor de 2.ª classe da DAC;

15/5/89 — Intérprete-tradutor de 1.ª classe da DAC;

18/5/92 — Intérprete-tradutor principal da DAC.

Outras funções:

Professora da disciplina de Interpretação da Escola Técnica da DAC, desde 1989 a 1992.

Exerceu, em regime de substituição, as funções de chefia do Departamento Técnico da DAC e as de subdirectora e directora da DAC, em diversos períodos, desde Janeiro de 1990 a Janeiro de 1994, respectivamente.

Louvores:

1985: louvada, colectivamente, em ordem de serviço, pelo chefe dos Serviços da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses;

1990: louvada pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública.

As nomeações efectuam-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 13 de Maio de 1994.

Por despachos de 25 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, n.º 1, alínea b), da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio:

Licenciado Fernando Lynn da Rosa Duque — nomeado, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1994, o cargo de subdirector dos Serviços de Administração e Função Pública.

António João Siqueira Madeira de Carvalho — nomeado, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1994, o cargo de chefe da Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, declara-se que o currículo do nomeado está publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/88, de 11 de Janeiro.

Lídia da Glória Filomena da Luz — nomeada, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1994, o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, declara-se que o currículo da nomeada está publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/93, II Série, de 15 de Setembro.

As nomeações efectuam-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 13 de Maio de 1994.

Por despachos de 28 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, n.º 1, alínea b), da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio:

Licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet — nomeada, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1994, o cargo de subdirectora dos Serviços de Administração e Função Pública.

Licenciado Manuel Gonçalves Abreu — nomeado, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, a partir de 1 de Junho de 1994 e até 25 de Outubro de 1994, data até quando está autorizado a prestar serviço no Território, o cargo de chefe do Departamento de Modernização Administrativa da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Licenciado Tam Chon Weng, aliás Tun Toom Vain — nomeado, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1994, o cargo de chefe do Departamento de Recursos Humanos da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Engenheira Maria Manuela Cruz Pereira da Costa Rosa — nomeada, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, a partir de 1 de Junho de 1994 e até 4 de Fevereiro de 1995, data até quando está autorizada a prestar serviço no Território, o cargo de chefe da Divisão de Documentação e Publicações da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Licenciada Tam Wai Chu — nomeada, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1994, o cargo de chefe da Divisão de Recrutamento e Selecção da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Licenciado Tou Chi Man — nomeado, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1994, o cargo de chefe da Divisão de Sistemas e Serviços Telemáticos da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Licenciado Chan Kim Kun — nomeado, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1994, o cargo de chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Informáticos da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

As nomeações efectuam-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 13 de Maio de 1994.

Por despachos de 28 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

José Ângelo Lobo do Amaral — nomeado, nos termos do artigo 16.º, n.ºs 1 a 4, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1994, funções de chefe deste Gabinete.

(Dispensado de visto, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 88/89/M).

Licenciado Fernando José Montez Baeta Neves — nomeado, nos termos do artigo 16.º, n.ºs 1 a 4, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, a partir de 1 de Junho de 1994 e até 30 de Setembro de 1994, data até quando está autorizado a prestar serviço no Território, funções de assessor deste Gabinete.

(Dispensado de visto, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 88/89/M).

Licenciado Rui Manuel de Sousa Rocha — nomeado, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do Despacho n.º 158/GM/91, de 31 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, a partir de 1 de Junho de 1994 e até 30 de Julho de 1994, data até quando está autorizado a prestar serviço no Território, o cargo de coordenador do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior.

A nomeação efectua-se, por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 13 de Maio de 1994.

Por despacho de 2 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Engenheiro José Eduardo Lopes Luís — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, no cargo de coordenador do Gabinete de Apoio ao Processo de Integração.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a prorrogação da comissão de serviço do signatário para exercer o cargo de director destes Serviços, cujo despacho se encontra publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 19/94, II Série, de 11 de Maio, foi visado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano, pelo qual é devido o emolumento de \$ 40,00.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 31 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *Lísbio Maria Couto*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Extractos de despachos**

Por despachos de 23 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio de 1994:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e artigo 2.º, alínea *a*), do último decreto-lei:

Chang Pou Heng, Che Wai Fong, Lam Lai Kio, Lei Kin Meng e Vong Ioc Leng, para auxiliares, 3.º escalão, índice 120;

Chou Mei Wan ou Choa Mei Wan, Kam Kam Fong, Lee Sau Lin, Leong San, Lúcia Lei, aliás Lei Siu Fong, Lo Ioi Ngan, Ng Kuai Chan, Seng Fong Teng, Sun Oi Kio, Wan Choi Mei, Wong I Iao ou Wong Yee Yu, aliás Ma Tin Yu, e Wong Im Leng, para auxiliares, 2.º escalão, índice 110.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos de 23 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio de 1994:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e artigo 2.º, alínea *a*), do último decreto-lei:

Loi Wai, aliás Lui Wai, para auxiliar, 3.º escalão, índice 120;

Chan To Lai ou Tan Toe Lee, Lo Sang e Sek Ut Heng, para auxiliares, 2.º escalão, índice 110.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho de 11 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Cecília Leong Lopes, intérprete-tradutora de 3.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitada, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções nestes Serviços, com a mesma categoria, pelo período de um ano, a partir de 23 de Maio de 1994.

Por despacho de 18 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Lei Sio Peng — alterada a 3.ª cláusula do contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o índice 120, com referência à categoria de auxiliar, 3.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Junho de 1994.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria Leonor Corrêa da Silva de Ornelas, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 29 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 9 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Maria Inês Gonçalves de Freitas Ramos Tavares Carreiro, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais quatro meses, a partir de 12 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Lai Kit Ieng — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea *a*), e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de dois anos, a partir de 18 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Sun Weiruo — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, a partir de 15 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Abril de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Lai Sok Cheng, Man Hon Ming, Mok Toi Meng, Chiu Man Ling, Mok Tin Hou, Kuok Wai Tak Victor, Kong Soi Chau, Mio Wai Kuong, Pun Wai Hong, Chow Kam Ching, Kuong Kin Kei, Leong Ieng Wa, Koon Kin Veng, Lam Mio Leng, Pang Heng Va, Lam Su Tong e Tong Ka Io — contratados além do quadro, previsto na 1.ª parte do artigo 59.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, e regulado nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para, pelo prazo de dois anos, eventualmente renovável, exercerem funções de internos do internato complementar, índice 530, a partir de 15 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Paula Cristina da Silva Caldeira Nunes, técnica superior de 1.ª classe, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 540, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, a partir de 14 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 16 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

José Peixoto do Rego de Araújo, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 23 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio do mesmo ano:

Choi Cheong Ieong, técnico auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 265, com referência à categoria de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, a partir de 26 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Chan Man Michelle — contratada além do quadro, nos termos do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, e regulado nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para, pelo prazo de dois anos, eventualmente renovável, exercer funções de médica não diferenciada, índice 500, previsto no citado Decreto-Lei n.º 68/92/M.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho de renovação dos contratos além do quadro de Ana Filipe, Ariete Gomes, Joaquim Ribeiro e Vera Baptista, enfermeiros, 2.º escalão, destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/94, II Série, de 25 de Maio, a páginas 1943, se rectifica:

Onde se lê: «... por mais um ano...»

deve ler-se: «... por mais dois anos ...».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Abril de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados — promovidos à categoria imediatamente superior, de nomeação definitiva, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos:

Leong Heng Keong, Alfredo dos Passos Cunha Barros Amorim e Fong Hong Vai, 1.º a 3.º classificados no respectivo concurso, promovidos a técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Humberto de Jesus Leung, único classificado no respectivo concurso, promovido a técnico auxiliar especialista, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 21 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio do mesmo ano:

Tam Mong Sin, única classificada no respectivo concurso — promovida a adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio do mesmo ano:

Chong Sio San — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 14 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Gabinete de Estudos destes Serviços, com a remuneração equivalente a auxiliar, 3.º escalão, índice 120, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Maria da Graça Portugal Barata Lima Costa — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 25 de Fevereiro de 1994, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, na redacção da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, mantendo a remuneração equivalente a técnico auxiliar especialista, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio do mesmo ano:

Joaquim Manuel Lourenço Vieira — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 16 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Departamento de Administração Patrimonial destes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 24 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio do mesmo ano:

Leong Vai Tong — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, nestes Serviços, a partir de 27 de Fevereiro de 1994, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Leong Hung Hung — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 28 de Março de 1994, nos

termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio do mesmo ano:

Os técnicos superiores, abaixo mencionados, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, à categoria imediatamente superior, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos:

Licenciado Amadeu Gomes de Araújo, técnico superior principal, promovido a técnico superior assessor, 1.º escalão;

Licenciados Carlos Fernando de Abreu Ávila, José Vital Brito Lopes, Elfrida Botelho dos Santos e Teresa Maria Pais Dores Pires Estrela Roldão Lopes, técnicos superiores de 2.ª classe, promovidos a técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio do mesmo ano:

Rui Pedro Franco Costa Pedro e Francisco António Gonçalves — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 15 e 20 de Março de 1994, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenharem funções no Departamento de Administração Patrimonial destes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Março de 1994, de S. Ex.ª o Governador e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio do mesmo ano:

Lei Se Wang — contratado, por assalariamento, para exercer funções de operário semiqualeficado, 1.º escalão, índice 130, sem prazo, nos Serviços do Ministério Público, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 4, e 28.º, n.º 1, alínea e), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 31 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 12 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio do mesmo ano:

Maria Manuela Lacerda Amaral Gomes — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, com a categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 13 de Abril de 1994, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Bertina Lopes Coias Tomé — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, na categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, a partir de 25 Julho de 1994, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 19 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Inês Amélia Oliveira Roseira Dias Reis Costa, técnica superior principal, 2.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 19 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio do mesmo ano:

Wong Io Kuan — contratado, por assalariamento, para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, pelo prazo de seis meses, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Chan Iok Lam, Chio Man I, Tam King Man, Pao Kim Hong, Wan Ká Wai, Kong Se Tou, Cheong Sai Fei, Iun Chan Cheong, Lei Wai Keong, Ng Sek Leong, Wan Chi Meng e Cheng Lap Pan, guardas, 1.º escalão, do Estabelecimento Prisional de Coloane (DSJ) — alterado o índice salarial, do 1.º para o 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 24 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 21 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio do mesmo ano:

Chan Wai Cheng — contratada além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, pelo período de dois anos, a partir de 15 de Maio de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 21 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio do mesmo ano:

Marina Amante Gomes — contratada além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com início em 26 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria Gabriela dos Remédios César — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, no cargo de director destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 30 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 26 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Alberto Expedito Marçal — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe do Sector de Estruturas e Circuitos Comerciais, destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 24 de Maio de 1994:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b) e c), às sociedades «Fábrica de Vestuário Sunwell, Limitada» e «Fábrica de Malhas Hopewell, Limitada», a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de quatro anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1994; e

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de quatro anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1994, devendo incidir sobre a componente produtiva das referidas sociedades.

Foi autorizada, ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 20 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3, à sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Man On, Limitada», a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de dois anos, contados a partir de 23 de Março de 1994, data da emissão do TRI no novo local de laboração;

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de dois anos, contados a partir de 23 de Março de 1994, devendo incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade; e

c) Redução de 50% da sisa devida pela aquisição da fracção «Q» do 10.º andar, do edifício industrial Keck Seng, 3.ª fase, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 14 de Maio de 1994:

Engenheiro João Filomeno dos Santos, técnico superior assessor, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 17 de Maio de 1994, para exercer, em comissão de serviço, até 28 de Março de 1996 (data do termo do período por que se encontra autorizada a sua prestação de serviço no Território), o cargo de chefe do Gabinete de Planeamento Urbano dos mesmos Serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada ao artigo 4.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM, e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da cessação de funções do anterior titular, arquitecto José Gabriel de Oliveira Diogo.

Declaração

Verificando-se ter havido lapso destes Serviços no averbamento da renovação do contrato além do quadro de Pou Ha Chan, cujo extracto de despacho foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/93, II Série, de 20 de Outubro, a páginas 4 962, se declara que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Dezembro de 1993, foi averbada ao contrato a rectificação da categoria da contratada, ficando a constar do mesmo a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1994, foi a sociedade «Hotel Florida, Limitada» autorizada a explorar uma pensão com cinquenta e dois quartos, sita no Beco do Paralelo, n.º 3, e Beco do Louceiro, n.º 2, 4 e 6, denominada «Pensão Residencial Florida», em chinês «Fu Do Pan Kun», e classificada, provisoriamente, de 3 estrelas.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

Por despacho de 31 de Março de 1994, foi a sociedade «Macau Restaurante Yee Lee, Limitada», em chinês «Ou Mun Yee Lee Iam Sek Iau Han Cong Si» e, em inglês «Yee Lee Macau Restaurant Company Limited», autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua de Marques de Oliveira, n.º 6-A, r/c e s/l, denominado «Kam Yee» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Fong Weng, operário qualificado, 2.º escalão, assalariado — renovado, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, o referido contrato para exercer as mesmas funções nestes Serviços, a partir de 5 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 29 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Alcina Oliveira Monteiro Dias, segundo-oficial, 2.º escalão, assalariada, destes Serviços — alterada a situação funcional para a categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265, a partir de 1 de Maio de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 27 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio do mesmo ano:

Luís Augusto Newton Nunes, inspector de 1.ª classe, de nomeação definitiva, classificado no concurso, a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 13/94, II Série, de 30 de Março — nomeado, definitivamente, inspector principal, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar do quadro de pessoal, criado pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Ao Ieong Lai Fong — contratada, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 6 de Maio de 1994, para desempenhar funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 5 de Maio de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Iong Kim San — contratado, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 16 de Maio de 1994, para desempenhar funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

ESCOLA SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio do mesmo ano:

Cheong Seng Lôn — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 22 de Março de 1994, como desenhador de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 240, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 8 de Junho de 1994. — O Director da Escola, *Armando Manuel da Silva Aparício*, tenente-coronel de cavalaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Novembro de 1993 e 9 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 1994:

Chan Chung Man e Wong Pak Ian — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de técnicos auxiliares especialistas, 3.º escalão, nestes Serviços, nos períodos de 9 de Março a 2 de Agosto de 1994, e 9 de Março a 2 de Julho de 1994, respectivamente, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Chao Chi Weng, U Sio Chime Mak Meng Tim — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de auxiliares qualificados, 2.º escalão, nestes Serviços, no período de 9 de Março a 2 de Julho de 1994, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho de 15 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

Ip Wai I — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 21 de Maio de 1994, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 15 de Abril de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio do mesmo ano:

Lei Chi Fai — rescindido o contrato de assalariamento, com justa causa, no cargo de técnico auxiliar especialista, 3.º escalão,

nestes Serviços, a partir de 1 de Maio de 1994, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea d), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 15 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Fong Tak Kuai — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 78/92/M, de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 15 de Abril de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Hung Ling Biu, para técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de dois anos, a partir de 15 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Chan Cheng Chi, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 18 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 5 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Chao Ioc Ieng, Ao Ieong Man Pio e Chan Ching Tim, primeiro a terceiro classificados no concurso, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/94, II Série, de 13 de Abril — nomeados, definitivamente, segundos-oficiais, 1.º escalão, grau 2, nível 5, do grupo de pessoal administrativo do quadro destes Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Março de 1994,

visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Yumi Shimizu — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, mantendo a remuneração correspondente à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, a partir de 1 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Lou Seak Pang — contratado além do quadro para exercer, nestes Serviços, funções de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 225, pelo período de um ano, a partir de 24 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio do mesmo ano:

Lei Song Fan, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão — nomeado, definitivamente, no referido lugar, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio do mesmo ano:

Lao Kit Im — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 26 de Fevereiro de 1994, para exercer funções de técnica auxiliar de serviço social principal, 1.º escalão, neste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio do mesmo ano:

Maria Ng, técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, assalariada, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 9 de Março de 1994, passando o índice a ser 220, correspondente à mesma categoria, 3.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio do mesmo ano:

Lao Chi Hong — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 10 de Abril de 1994, para exercer funções de técnico auxiliar de serviço social principal, 1.º escalão, neste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Abril de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio do mesmo ano:

Chan Ieng Kit, Chan Pou Vun, Ieong Io Tong, Man Su Kei, Pong Wai Chan e Tam Hok Yip, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para operários semiqualeificados, 3.º escalão, a partir de 18 de Abril de 1994.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio do mesmo ano:

Chiu Mei Seong — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 11 de Maio de 1994, para exercer funções de técnica auxiliar de serviço social principal, 1.º escalão, neste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Maria Teresa dos Remédios, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado, pelo período de dois anos, o referido contrato, a partir de 25 de Maio de 1994, passando o índice a ser 400, correspondente à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Outubro de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio de 1994:

Maria da Graça Ferreira da Conceição de Mesquita Borges — renovada a prestação de serviço no Território, por mais dois anos, a partir de 19 de Janeiro de 1994, data em que o contrato é renovado por idêntico período, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21

de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 7.º, n.º 1, alínea b), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e com o artigo 69.º, n.º 1, do EOM, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 15 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio do mesmo ano:

Paulo Jorge Dinis Assoreira — contratado além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 21 de Março de 1994, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 18 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Maio do mesmo ano:

Maria Goretti Leong Coelho — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 2 de Abril de 1994, com referência à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 18 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio do mesmo ano:

Cheang Sok Cheng, aliás Cheang Sok Heng, aliás Nu Nu — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 2 de Abril de 1994, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 12 de Abril de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Ho Lai Chun da Luz — renovada a comissão de serviço como chefe do Gabinete de Cooperação, Relações Externas e Tradução, pelo prazo de seis meses, a partir de 9 de Junho de 1994, ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 3, alínea b), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 10.º, 21.º, 40.º e

41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 15 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Chan Sou San — alteradas as cláusulas 1.ª e 3.ª do contrato de assalariamento, passando a exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, a partir de 16 de Fevereiro de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 22 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Lee Shuk Yee — renovado o contrato além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 26 de Julho de 1994, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 22 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio do mesmo ano:

Chan Sou San — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 26 de Maio de 1994, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 22 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio do mesmo ano:

Tânia Machado de Olim — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 13 de Maio de 1994, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Instituto Cultural, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — O Presidente do Instituto, substituto, *Isaú Santos*.

LEAL SENADO

Extracto de deliberação

Por deliberação desta Câmara Municipal, na sessão realizada em 25 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Wong Pou I — nomeada, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Sector de Contabilidade e Orçamento, dos Serviços Administrativos e Financeiros, pelo período de 12 de Abril de 1994 a 31 de Janeiro de 1995, ao abrigo dos artigos 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e 4.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugados com os artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, alíneas a) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º e ainda artigo 41.º do estatuto citado.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Extractos de despachos

Por despachos do presidente do Leal Senado, de 22 de Julho de 1993, e presentes na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Março de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Chan Sou Ieng, assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, do C.I., a partir de 6 de Agosto de 1993;

Ng Chong Son, desenhador principal, 1.º escalão, índice 305, e Man Kin Fong, fiscal técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 265, dos S.T.M., a partir de 24 e 27 de Agosto de 1993, respectivamente;

Van Cheng Yi, aliás Domingos Sávio Van, fotógrafo operador especialista, 1.º escalão, índice 305, dos S.R.C., a partir de 1 de Setembro de 1993;

António João Lao, ajudante de encarregado, 1.º escalão, índice 260, dos S.O.T. a partir de 23 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Operários qualificados:

Do 4.º escalão, índice 180, dos S.T.M.: Kuong Chong Man, a partir de 24 de Agosto de 1993;

Do 3.º escalão, índice 170, dos S.O.T.: Chong Kuok Keong, Lou Chan Kei, Mok Kam In e Wong Teng Chon/Wong Tain Toon, a partir de 8 de Agosto de 1993; Chio Fao Hong, Lei Weng Cheong e Ng Kun Tat, a partir de 12 de Agosto de 1993; Ao Ka Su, Chan Kan Ieong, Chong Chan Fai, Ma Kam Veng, Wong Kam Seng, Lam Wa Tim e Wu Wa Hong, a partir de 19 de Agosto de 1993; Lei Soi Sang e Lou Kun Seng, a partir de 27 de Agosto de 1993; Ieong Fok Chun, Leong Hong Keong, Leong Hung, Lo Hón Fai e Ng Un Iao, a partir de 1 de Setembro de 1993;

Do 2.º escalão, índice 160, dos S.O.T.: Au Hon Lam e Chao Kin Heng, a partir de 2 e 27 de Agosto de 1993, respectivamente;

Fiscais, 2.º escalão, índice 145, dos S.V.A.:

Lei Iun Lok, Roberto José Nascimento da Luz, Lei Kuok Hong ou Mg Myo Lwin, Fong Kam Weng, Chao Lin Kong e Wan Tak Wai, a partir de 2, 8, 9, 15, 16 e 23 de Agosto de 1993, respectivamente;

Auxiliares qualificados, 2.º escalão, índice 140:

Cheang Kai Meng e Chan Iok Kan, dos S. V. e S.V.A., respectivamente, e Humberto Fernando Viseu, dos S.T.M., a partir de 10 de Agosto, para o primeiro, e 1 de Setembro de 1993, para os restantes.

Operários semiqualeificados:

Do 3.º escalão, índice 150: Chang Sin Chong, dos S.O.T., a partir de 28 de Agosto de 1993; e

Do 2.º escalão, índice 140: Lei Chong Vai, Lam Fok Ian e Tam Hok Min, o primeiro dos S.T.M., e os restantes dos S.O.T., a partir de 4, 9 e 17 de Agosto de 1993, respectivamente.

Auxiliares, a partir de 1 de Setembro de 1993:

Do 4.º escalão, índice 130: Che Fok On, Ng Kam Fai, U Kam Choi, Fu Kuok Wa, Lei Chan Pio, Lei Kin Kuong, Lei Mok Fu, aliás Lei Ieng Kit, Leung Chi Meng e Se Kit Wang, o primeiro dos S.T.M., o segundo da P.M., o terceiro dos S.V. e os restantes dos S.O.T.; e

Do 3.º escalão, índice 120: Kan Pak Chun e Yeong Chi Seng, dos S.V.A.; Chim Chi Kun e Tang Pak Un, do Forum; Lei Chi Peng, Tai Fok Choi ou Aun Kao Lay e Wong Wun Fai, dos S.R.C.; Leong Teng Kua e Seng Kam Hong, da P.M.; Chong Ut Hoi, Leong Nam Ieng, Leong Sek Tong, Un Tak Fai e Wong Fu Kun, dos S.T.M.; Iao Ion Kio, Kuong Kin Wai, Lo Chi Cheng, Sou Tong Leong e Vong Oi Chan, dos S.O.T.

Paulo Chang, auxiliar, 3.º escalão, índice 120, da P.M., a partir de 7 de Agosto de 1993.

Kuan Hang Chan Nunes e Tam Leong Pio, auxiliares, 2.º escalão, índice 110, dos S.T.M. e dos S.O.T., a partir de 2 e 12 de Agosto de 1993, respectivamente.

Operários dos S.T.M.:

Do 4.º escalão, índice 140: Lei Tim, a partir de 11 de Agosto de 1993; e

Do 2.º escalão, índice 120: Chan Ut Pui, Lei Iao Kan e Hoi Kuok Fai, a partir de 23, para os dois primeiros, e 26 de Agosto de 1993, para o último.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Rectificação

Por terem saído inexactos, por lapso deste Leal Senado, os extractos de deliberações publicados no *Boletim Oficial* n.º 19/94, II Série, de 11 de Maio, respeitantes ao prazo de renovação dos

contratos de assalariamento de U Man Ian, Chang In In e Wong Siu Kei, aliás Filipe Wong, terceiros-oficiais, 1.º escalão, dos Serviços de Viação, se rectifica:

Onde se lê: «pelo período de um ano»

deve ler-se: «pelo período de seis meses».

Leal Senado, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 20 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Lo Pak Fu, Ung Chi Wai e Lau Chi Meng, auxiliares, 2.º escalão, assalariados, desta Imprensa — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Imprensa Oficial, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio do mesmo ano:

Wang Xiao Bo — contratada, em regime de tarefa, nos termos do artigo 29.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de seis meses, sendo a aquisição de serviços remunerada pelo valor global de \$ 98 040,00 (noventa e oito mil e quarenta) patacas, a liquidar em seis prestações de \$ 16 340,00 (dezasseis mil, trezentas e quarenta) patacas, a partir de 8 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio do mesmo ano:

Sam Chan Io, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado, em comissão de serviço, adjunto deste Gabinete, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1 e 4, e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, pelo período de um ano, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 1.º da Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março:

*Curriculum vitae**Habilitações literárias:*

Curso secundário complementar;

Grau III do Curso de Língua e Cultura Portuguesa;

Frequência do 5.º ano do Curso de Direito da UM.

Formação profissional:

Curso Intensivo para Formação de Intérprete-Tradutor, da DAC;

Curso de Contabilidade Geral, da EDU.

Carreira profissional:

Em 1982, admitido ao serviço do BNU, sucursal de Macau;

Em 1988, intérprete-tradutor de 3.ª classe da DAC;

Em 1990, requisitado como intérprete-tradutor de 2.ª classe pelo GTJ;

Em 1993, intérprete-tradutor de 2.ª classe da DAC;

De 1993 até ao presente, intérprete-tradutor de 1.ª classe do GTJ, em regime de requisição.

Outras actividades:

Intérprete-tradutor nos Módulos de Direito Chinês, nos anos lectivos 91/92 e 92/93, e de Teoria Geral de Direito Chinês do Curso de Direito, no ano lectivo 93/94, da UM;

Intérprete-tradutor de Direito e Processo Criminal e Organização Judiciária de Macau, e de Direito Económico do Curso de Formação de Oficiais, da ESFSM, no ano lectivo 93/94.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 17 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Chan Kuong Seng, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Gabinete, em regime de requisição — cessa a requisição, a seu pedido, nos termos do artigo 34.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Maio de 1994.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

Eugénio Lourenço Fão — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, para terceiro-oficial, 2.º escalão, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio do mesmo ano:

Hoi Hong Seng — contratado além do quadro, a partir de 2 de Maio de 1994, pelo período de um ano, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Rosita Maria Castilho Soares — contratada além do quadro, a partir de 1 de Julho de 1994, pelo período de dois anos, para a categoria de oficial administrativo principal, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 do mesmo mês e ano:

Licenciado Fung Ping Kuen, aliás Luís Fung — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, adjunto, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, conjugado com a Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

CONSELHO DE CONSUMIDORES**Extracto de despacho**

Por despacho de 6 de Janeiro de 1994, do presidente deste Conselho, ratificado por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Maio do mesmo ano, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio de 1994:

Tang Iat Cho — assalariado como técnico auxiliar principal, 1.º escalão, índice 265, pelo período de um ano, a partir de 10 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Conselho de Consumidores, em Macau, aos 8 de Junho de 1994.
— O Presidente do Conselho, *Roque Choi*.

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 25 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio do mesmo ano:

Lai Vai Meng — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Maio de 1994, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 28 de Maio de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Fernando Baeta Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 26 de Abril de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 14 de Maio do mesmo ano:

Ana Maria Carvalho de Teixeira Chan, segundo-oficial, e Teresa Wong, terceiro-oficial, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitadas para exercerem funções neste Instituto, ao abrigo do artigo 34.º, n.ºs 1, 2 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 19 de Julho de 1994.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 5 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 14 do mesmo mês e ano:

Maria Elisete Bento, primeiro-oficial, do Instituto de Acção Social — requisitada para desempenhar funções neste Instituto, ao abrigo do artigo 34.º, n.ºs 1, 2 e 3, do ETAPM, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 9 de Junho de 1994.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — A Secretária-Geral, *Margarida Olim*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Dezembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1994:

Licenciada Ana Paula Brandão Nobre Ferreira — contratada além do quadro para exercer funções, neste Gabinete, como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento \$ 40,00)

Por despacho de 27 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio do mesmo ano:

Palmira da Rocha Alves — requisitada para exercer funções, neste Gabinete, como chefe de secção, 3.º escalão, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, pelo período de um ano, a partir de 1 de Maio de 1994.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Avisos

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 28 de Maio de 1994, se encontra aberto concurso comum, condicionado, de acesso, para o provimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, condicionado, de acesso, destinado exclusivamente aos funcionários dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, com vinte dias de prazo para a apre-

sentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 1.ª classe do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, que, até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira dos referidos Serviços de Apoio, sita no Palácio da Praia Grande, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico principal estão atribuídas funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indicidária de vencimentos, constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos SATAG.

Vogais efectivos: Carlos António Pereira, chefe do Sector de Gestão Orçamental e Contabilidade dos SATAG; e

Lídia da Glória Filomena da Luz, adjunto de departamento do Serviço de Administração e Função Pública.

Vogais suplentes: Alberto Jorge e Sousa, chefe do Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo dos SATAG; e

Fátima de Jesus Silveira de Souza Gonçalves, segundo-oficial do Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo dos SATAG.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Maio de 1994.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 28 de Maio de 1994, se encontra aberto concurso comum, condicionado, de acesso, para o provimento de dois lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, condicionado, de acesso, destinado exclusivamente aos funcionários dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, que, até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira dos referidos Serviços de Apoio, sita no Palácio da Praia Grande, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal estão atribuídas funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indicatória de vencimentos, constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos SATAG.

Vogais efectivos: João d'Oliveira, chefe do Sector de Património dos SATAG; e

Lídia da Glória Filomena da Luz, adjunto de departamento do Serviço de Administração e Função Pública.

Vogais suplentes: Carlos António Pereira, chefe do Sector de Gestão Orçamental e Contabilidade dos SATAG; e

Alberto Jorge e Sousa, chefe do Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo dos SATAG.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Maio de 1994.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de letrado-chefe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução, destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 20 de Abril do corrente ano:

- 1.º Choi Cheong Veng Tim, aliás Maria Goretti
Cheong Choi 8,80 valores
- 2.º Cheong Veng Iu 8,70 »
- 3.º Vong Cheong Leng 8,65 »

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos poderão interpor

recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação desta.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 31 de Maio de 1994).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 26 de Maio de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Lisbio Maria Couto*. — A Vogal, *Virgínia Carlos Alberto* — O Vogal, *Iao Wai Kun*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Classificativa do concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de letrado principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 20 de Abril do corrente ano:

Candidato excluído:

Fong Sio Lin. a)

a) Excluído, ao abrigo do artigo 63.º, n.º 6, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 31 de Maio de 1994).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 30 de Maio de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Virgínia Carlos Alberto*. — O Vogal, *Iao Wai Kun* — O Vogal, *Vong Cheong Leng*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Classificativa dos licenciados em Medicina admitidos pelos Serviços de Saúde de Macau para frequentarem o internato geral, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 17/88/M, de 7 de Março, que concluíram oportunamente o respectivo plano de formação, tendo as respectivas classificações sido objecto de homologação pela Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 e 15 de Março, e de 7 de Maio de 1994, pelo que se publica a lista classificativa, final e ordenada, dos médicos do Internato Geral — 2.º Turno de 1992:

Chan Tzun	16,38	valores
Leong Chan	16,26	»
KyiSoe	15,92	»
Thazin Hlaing/Chi Sweet Har	15,92	»
Sam Wan Pang	15,80	»
Chiang Hoi Wan	15,48	»
Iam Lap Fong	15,20	»
Chan Man Michelle	15,14	»
Yung Ka Hung	14,88	»

Chan Kong	14,84	valores
Tze See Fai	14,54	»
O Heng Kin, aliás Kuah Kheng Kian	14,50	»
Hui Ping	14,40	»
Choi Hong	14,34	»
Wong Sio In	14,26	»
Li Hung Ping	14,16	»
Chao Lai Meng	13,98	»
O Heng Wa, aliás Kuah Keng Hua	13,90	»
Chan Tan Mui	13,63	»
Lau Wai Lit	13,18	»

Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Maio de 1994. — A Direcção do Internato Médico, *Carlos A. Monteiro Mendonça* — *Fernando Manuel S. F. Pimentel* — *Orlando F. S. Vieira* — *Maria Lisete Pereira de Sousa* — *Jorge Domingos Leitão Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 858,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de enfermeiro-assistente, grau 3, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

Candidato admitido:

Lau Siu Ping.

Candidatos admitidos condicionalmente: a)

Choi Mio Iong Alves;

Tam Van Vun Kuan.

a) Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, estes candidatos devem no prazo de dez dias, a partir da data da publicação desta lista, suprimir a deficiência da alínea b) do n.º 3 do aviso de abertura do concurso.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Maio de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Brites Camacho Cardoso*. — O Vogal Efectivo, *Manuel António Esteves Pereira* — O Vogal Suplente, *Carlos Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Provisória dos candidatos admitidos, dos admitidos condicionalmente e dos excluídos no concurso comum para o preenchimento de vinte e cinco vagas de enfermeiro-especialista, grau 3, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

Candidatos admitidos:

1. Chan Sio Heng;

- Cheang Iun Peng;
- Cheong Pec Ieng;
- Choi Mio Iong Alves;
- Estela Ma;
- Ho Kit I;
- Iao Choi Man da Costa;
- Lam Oi Ching Bernice Nogueira;
- Leong Iok Sim, aliás Loretta Leong;
- Maria de Lourdes Martinho Firmo Mineiro;
- Rosa Maria Luís;
- Sam Leong Mio Leng;
- Wong Chin Peng dos Reis.

Candidatos admitidos condicionalmente:

- Amélia Maria Nogueira de Canhota; a)
- Ana Maria Israel da Rosa; a) e b)
- Carolina Lou Sio Keng; a)
- Celina Rodrigues Leão Carvalhal; a)
- Chan Un Va, aliás Maria Fátima Chan do Rosário; a)
- Chang Hin Chi; a)
- Chau Man Ha; a)
- Cheong Lai Peng; a)
- Chui Pui Han; a), b) e c)
- Lei Hio Lin Che; a)
- Leong Kam Keng Lopes; a)
- Linda Tran; a)
- Lou Siu Man; a)
- Madalena Lei, aliás Lei Ca Pou; a)
- Pun Ut Sin, aliás Imelda Pun; a), b) e c)
- Tam Man Leng; a), b) e c)
- Tam Van Vun Kuan; a)
- Vong Nui, aliás Wong Ka Mei. a)

Candidatos excluídos:

- Ângela Maria Soline Martinho Dias; d)
 - João Rodrigues Baptista. d)
- a) Falta registo biográfico;
- b) Falta documento comprovativo da habilitação do curso de especialização em Enfermagem;

c) Falta *curriculum vitae*;

d) Excluídos por não possuírem todas as condições de candidatura expressas no n.º 2 do aviso de abertura do concurso.

Informa-se que foi fixado o prazo de dez dias, a partir da publicação da lista provisória, para os candidatos admitidos condicionalmente entregarem os documentos em falta.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Maio de 1994. — A Presidente do Júri, *Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa*, enfermeira adjunta de direcção. — A Vogal, *Eugénia Clara dos Santos*, enfermeira-chefe — A Vogal, *Maria Coleta Lam*, enfermeira-chefe.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80).

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

Candidato admitido:

Maria João Bazenga de Sousa Pinto.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 30 de Maio de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Manuel Marques Bacelar*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Afonso P. A. Constantino*, chefe de sector — *Humberto de Jesus Leung*, técnico auxiliar principal.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

Isabel do Rosário Martins Dias;

Wan Choi Un ou Buen Tyhai Juen.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada

definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Maio de 1994. — A Presidente do Júri, *Maria Dulce S. G. Lisboa da Fonseca*, chefe do Centro de Organização e Informática. — Os Vogais Efectivos, *Ung Hoi Ian*, chefe da Divisão de Organização — *Ma Kam Sang*, chefe da Divisão de Informática, substituto.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

Alice Maria Gonçalves Cipriano Santos;

Anabela Maria Anok da Silva Pedruco Vieira;

Maria Helena Azevedo Correia de Paiva.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Maio de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel Duarte Carregado*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Ho Hou Yin*, chefe de departamento — *José Vital Brito Lopes*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de quatro lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

Ana Maria Coelho do Rosário;

Felepina da Silva Sousa;

Maria de Fátima Magalhães Sousa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Maio de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel Duarte Carregado*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Ho Hou Yin*, chefe de departamento — *José Vital Brito Lopes*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de quatro lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de

Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

Candidatos admitidos e admitido condicionalmente:

Alberto Pacheco;

Ana Cristina Martins Vilas;

Cláudia Maria do Rosário Gomes; a)

José Poupinho Chan.

Candidato excluído:

Chan Cheong Kwai Valência. b)

a) Deve apresentar requisito de classificação de serviço de 1993;

b) Candidato excluído por não pertencer ao quadro da Direcção dos Serviços de Finanças.

A prova de requisito da candidatura acima referida deverá ser apresentada no prazo legal de dez dias, a contar da publicação da presente lista.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Maio de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel Duarte Carregado*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Ho Hou Yin*, chefe de departamento — *José Vital Brito Lopes*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 647,90)

TRIBUNAL DE COMPETÊNCIA GENÉRICA

Anúncio

Autos de: Arrecadação de herança n.º 176/94 — 2.ª Secção.

Requerente: O Ministério Público.

Requerido: Lo Sze, de nacionalidade chinesa e falecido em Macau.

Correm éditos de cinquenta (50) dias, contados da publicação do anúncio no *Boletim Oficial*, citando os herdeiros, credores ou quaisquer eventuais interessados na herança aberta por óbito do requerido, para assistirem, por si ou por seus procuradores, a todos os termos destes autos ou, deduzirem a sua habilitação nos termos aplicáveis do Decreto n.º 14 974, de 30 de Janeiro de 1928.

Verba n.º 1

Um terço chinês.

Verba n.º 2

Uma moeda de cinco patacas.

Verba n.º 3

Seis moedas de uma pataca.

Verba n.º 4

Três moedas de cinquenta avos.

Verba n.º 5

Duas moedas de dez avos.

Verba n.º 6

Duas moedas de cinco dólares de Hong Kong.

Verba n.º 7

Uma moeda de um dólar de Hong Kong.

Verba n.º 8

Uma moeda de vinte centavos de Hong Kong.

Verba n.º 9

Um papel escrito com o seguinte número «370318».

Verba n.º 10

Um papel escrito com dizeres chineses.

Verba n.º 11

Um cartão de visitas da Caritas de Macau com o nome de Tereza Wong.

Verba n.º 12

Um cartão de identificação da Caritas de Macau, passado a favor de Lou Sze com o n.º 119/90.

Verba n.º 13

Um cartão de consulta de «Tong Sin Tong».

Verba n.º 14

Duas fotocópias de Bilhete de Residente de Macau, passado a favor de Lou Sze com o n.º 1/217931/3.

Verba n.º 15

Um cartão emitido pelo «Tong Sin Tong», passado a favor de Lou Sze com o n.º 0099.

Verba n.º 16

Um salvo conduto para entrada na China, passado a favor de Lou Sze com o n.º 6592671.

Verba n.º 17

Um envelope encarnado «Lai Si» com uma nota de dez patacas com o n.º «AL151159».

Verba n.º 18

Quatro notas de renmembis, das quais três no valor de dez avos cada com os números de série «I II I 6302245, X VI II 5880705, II VIII 39029632 e outra de dois avos com o número de série V V I.

Verba n.º 19

Duas facturas com os números 00140 e 00302.

Verba n.º 20

Um cartão da Associação de Moradores, passado a favor de Lou Sze com o n.º 028.

Verba n.º 21

Um cartão de consultas externas dos S.S. Macau, passado a favor de Lou Sze com o n.º 161175.5.

Verba n.º 22

Dois plásticos para cobrir documentos.

Verba n.º 23

Uma fotografia e um negativo.

Verba n.º 24

Uma caderneta de cor encarnada da Associação de «Fu Loi Lun Hap Wui» de Macau, contendo no interior dois recibos com os n.ºs 132905 e 089650.

Verba n.º 25

Uma caderneta de cor verde da Associação de «Fu Loi Lun Hap Wui» de Macau, contendo no interior quatro recibos com os n.ºs 087783, 086003, 128639 e 123094.

Verba n.º 26

Um envelope do Centro Hospitalar Conde de S. Januário com vários dizeres em chinês.

Verba n.º 27

Um plástico que continha o dinheiro acima discriminado.

Tribunal de Competência Genérica, em Macau, aos 30 de Maio de 1994. — O Juiz de Direito, *António Proença Fouto*. — O Escriurário Judicial, *José Eduardo Rodrigues Cota Cruz*.

(Custo desta publicação \$ 2 118,70)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31 de Maio de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Economia, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim*

Oficial, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 6.º andar, (edifício Banco Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial compete: exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Seleccção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Andrea Areias Pinto de Paula, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

Vogais efectivos: Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves, técnica superior de 1.ª classe; e

Isabel Maria de Jesus Tomás, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, chefe do Sector de Gestão Financeira do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização; e

Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso, chefe do Sector de Registo e Cadastro Industrial.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Junho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, para o preenchimento de três lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 27 de Abril de 1994, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, vigente:

Candidatos admitidos:

Fernanda Maria Dias;

América Celestina dos Santos Coteriano;

Maria de Lurdes Noronha da Assunção.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Maio de 1994. — O Presidente do Júri, *Mário Manuel Franco de Ornelas*, chefe de departamento. — O Vogal Efectivo, *Maria Ascensão Reis Marques Van Zelst*, chefe de departamento, substituta — O Vogal Efectivo, *Rui da Graça Pereira*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

SERVIÇOS DE TURISMO

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 20 de Maio de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil ime-

diato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo que tenham a categoria de assistente de relações públicas de 2.ª classe, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Aos assistentes de relações públicas de 1.ª classe estão atribuídas funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos e teóricos, obtidos através de habilitações académicas e profissionais na área das relações públicas.

4. Vencimento

O assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Armindo Dias Ferreira, chefe da Divisão de Relações Públicas.

Vogais efectivos: Ana Bela Fátima do Rosário Nantes Cavaleiro de Ferreira, assistente de relações públicas especialista; e

Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: Dr. João de Deus Rodrigues Pires, chefe do Sector do Centro de Documentação; e

Maria Espírito Santo Guilherme, chefe do Sector de Produtos Turísticos.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 20 de Maio de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial compete exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabi-

lidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O vencimento do segundo-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 230 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, chefe de secção.

Vogais efectivos: Elsa Maria d'Assunção Silvestre, inspectora especialista; e

Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes: Maria de Fátima Chan, aliás Chan Süt Cheng, oficial administrativo principal; e

David Vilas, primeiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 27 de Maio de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições

estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a)* e *b)* do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior assessor realiza funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O vencimento do técnico superior assessor, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 600 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Engenheiro João Manuel Costa Antunes, director dos Serviços.

Vogais efectivos: Dr.ª Maria Suzete das Neves Saraiva, subdirectora dos Serviços; e

Dr.ª Miriam Josefina Rodrigues Aço Vieira Branco, presidente da Comissão Instaladora da Escola Superior de Turismo.

Vogais suplentes: Dr.ª Maria Isabel de Sá Correia Monteiro, chefe do Departamento de Actividades Turísticas; e

Arquitecto António Manuel Silva de Lança Cordeiro, técnico superior assessor.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 27 de Maio de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a)* e *b)* do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior principal realiza funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O vencimento do técnico superior principal, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 540 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Engenheiro João Manuel Costa Antunes, director dos Serviços.

Vogais efectivos: Dr.ª Maria Suzete das Neves Saraiva, sub-directora dos Serviços; e

Dr.ª Miriam Josefina Rodrigues Aço Vieira Branco, presidente da Comissão Instaladora da Escola Superior de Turismo.

Vogais suplentes: Dr.ª Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira, chefe do Departamento de Actividades Turísticas; e

Arquitecto António Manuel Silva de Lança Cordeiro, técnico superior assessor.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CORPO DE BOMBEIROS

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a chefe, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 30 de Março de 1994:

Subchefes:

N.º 406 821 — Ché Io Kuong;

N.º 405 811 — Ng U Meng;

N.º 403 851 — Cou Io Tong;

N.º 400 761 — Lei Im Cai.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

Definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, seguidamente

se indicam os candidatos admitidos ao concurso para adjuntos-técnicos especialistas do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

Maria Fernanda dos Santos Silva;

Noémia Maria de Fátima Lameiras.

A entrevista profissional realizar-se-á no dia 16 de Junho de 1994, pelas 10,00 horas, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado, 4.º andar.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 10 de Maio de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Maria Otilia Marques Bacelar*, chefe de departamento — *António José Aguiar Pedro*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Maio de 1994, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

3.1. A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, s/n, (edifício do Estado), 3.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a

carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial compete exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

8. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciada Elfrida Botelho dos Santos, chefe de divisão; e

Flávia Maria da Silva Xavier, chefe de secção.

Vogais suplentes: Ivone Clara dos Santos, chefe de secção; e Rita de Carvalhosa do Serro Agostinho, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 31 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, José António Pinto Belo.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 31 de Maio de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso,

documental, condicionado, para o provimento de dois lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento das vagas para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro que satisfaçam os requisitos de tempo e de classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, edifício CEM, 6.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

Vogais efectivos: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora; e

Albino de Castro Ribas da Silva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: José Maria Ho, chefe da Secção de Contabilidade e Património; e

Isabel Maria P. V. F. Urze Pires, técnica superior principal.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 3 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 31 de Maio de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de um lugar de primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro que satisfaçam os requisitos de tempo e de classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, edifício CEM, 6.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial administrativo cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

Vogais efectivos: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora; e

Albino de Castro Ribas da Silva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: José Maria Ho, chefe da Secção de Contabilidade e Património; e

Isabel Maria P. V. F. Urze Pires, técnica superior principal.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 3 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 30 de Maio de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 3.º, n.º 3, e 5.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, e artigos 1.º, 3.º, n.º 2, e 23.º, todos da Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, tendo em vista a admissão ao curso de formação para o preenchimento de três lugares de subinspector, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, circunscrito a investigadores principais, pertencentes ao quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos exigidos no ponto 2.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior os investigadores principais, pertencentes ao quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos legais: três anos de serviço efectivo na actual categoria, com classificação de serviço de «Muito Bom»; ou cinco anos de serviço efectivo na actual categoria, com classificação de serviço de «Bom».

3. Formalização das candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue durante as horas de expediente no DGP/Sector de Recur-

sos Humanos da Polícia Judiciária, sito no 1.º andar do edifício da Polícia Judiciária, sito na Rua Central, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular;
- c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, carreira e na função pública.

4. Conteúdo funcional

Ao subinspector, compete, designadamente:

- a) Coadjuvar os inspectores;
- b) Dirigir, coordenar e orientar o pessoal que lhe seja adstrito;
- c) Dirigir as diligências de investigação criminal de maior complexidade;
- d) Controlar e garantir o cumprimento de prazos processuais;
- e) Elaborar despachos, relatórios e pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de prevenção e de investigação criminal;

f) Garantir a remessa de dados para arquivos de registo e informações policiais;

g) Executar outras tarefas de investigação criminal que lhes sejam determinadas pelos superiores hierárquicos.

5. Vencimento

O subinspector, 1.º escalão, vence pelo índice 440 da tabela indiciária em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

Os métodos de selecção a utilizar no concurso de admissão ao curso de formação são os seguintes, sendo cada uma das fases, de *per si*, eliminatória:

- a) Prova de conhecimentos (1.ª fase);
- b) Avaliação curricular (2.ª fase);
- c) Exame psicológico (3.ª fase).

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e oral.

A prova de conhecimentos versará matérias de Direito Penal e Processual Penal, noções de Técnica de Investigação Criminal e respectivas ciências auxiliares.

Não serão admitidos à prova oral os candidatos que obtenham classificação inferior a 50 pontos na escrita.

O exame psicológico visa avaliar, mediante o recurso a técnicas psicológicas, as capacidades e características da personalidade dos candidatos, tendo em vista determinar a sua

adequação às exigências do exercício de funções de subinspector na Polícia Judiciária.

A admissão ao curso de formação dependerá de aprovação em todas as fases do concurso, sendo os candidatos admitidos por ordem de graduação resultante da média das classificações obtidas.

Consideram-se excluídos os candidatos que, nas fases eliminatórias ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 50 pontos.

O curso de formação, de carácter eliminatório, terá a duração mínima de cinco meses, constituindo obrigatoriamente disciplinas nucleares as seguintes:

Direito Penal;

Direito Processual Penal;

Investigação Criminal;

Deontologia Profissional;

Criminologia;

Introdução à Psicossociologia das Organizações;

Planeamento e Técnicas Policiais.

A classificação do curso de formação resultará da média obtida nas diversas disciplinas.

7. Júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas, director da Polícia Judiciária.

Vogais efectivos: Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector da Polícia Judiciária; e

Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, director da Escola de Polícia Judiciária.

Vogais suplentes: Sebastião Israel da Rosa, chefe do Subgabinete da Interpol; e

Fernando Rodrigues de Almeida, inspector de 1.ª classe.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Maio de 1994. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 2 556,50)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Manuel Alexandrino Xavier e António Bastos Alexandrino Xavier requerido a pensão de sobrevivência, deixada pela sua falecida esposa e mãe, Maria Fátima Osório Bastos Xavier, que foi professora da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação

dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão dos requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 31 de Maio de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退休基金會

三十日告示

謹此公佈現有 MANUEL ALEXANDRINO XAVIER 及 ANTÓNIO BASTOS ALEXANDRINO XAVIER, 申請其已故妻子及母親 MARIA FÁTIMA OSÓRIO BASTOS XAVIER, 曾為澳門教育暨青年司之教師, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九四年五月三十一日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 560,30)

Faz-se público que, tendo Maria Fong Carion requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, José António Carion, que foi contramestre de draga da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

三十日告示

謹此公佈現有 MARIA FONG CARION, 申請其已故丈夫 JOSÉ ANTÓNIO CARION 曾為澳門港務廳浚河船副主管, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九四年六月一日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 560,30)

INSTITUTO CULTURAL

Lista

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86/M, de 7 de Agosto, e referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem o Instituto Cultural de Macau publicar a lista dos apoios no 1.º trimestre do ano de 1994:

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Associação Transformar	17/02/94	\$ 4.000,00	Concessão de subsídio para o concerto de Rock, realizado no dia 20/2/94.
Chan Pan	26/01/94 22/03/94	\$ 3.560,00 \$ 7.120,00	Concessão de subsídio para formação e aperfeiçoamento no exterior, relativo aos meses de Janeiro a Março.
Herbert Yee	26/01/94	\$ 5.850,00	Concessão de subsídio para II concurso de bolsa de investigação, relativo ao mês de Janeiro.
Hio Ming Leung	22/03/94	\$ 16.110,00	Concessão de subsídio para aperfeiçoamento artístico no exterior, relativo aos meses de Janeiro a Março.
James Wong Cheng Pou	26/01/94 22/03/94	\$ 3.600,00 \$ 7.200,00	Concessão de subsídio para aperfeiçoamento artístico no exterior, relativo aos meses de Janeiro a Março.
João Rui Costa Neves dos Santos Azeredo	11/03/94	\$ 10.000,00	Concessão de subsídio para a exposição bibliográfica documental.
Lea Lai Sing	26/01/94	\$ 5.265,00	Concessão de subsídio para II concurso de bolsa de investigação, relativo ao mês de Janeiro.
Leonor Guilherme	02/02/94	\$ 3.000,00	Concessão de subsídio para a exposição de pintura.
Li Yongji	20/01/94	\$ 3.744,00	Concessão de subsídio para II concurso de bolsa de investigação, relativo ao mês de Janeiro.
Maria Elisa da Rocha Vilaça	10/03/94	\$ 7.000,00	Concessão de subsídio para a exposição de joalheria na Galeria Temporária da Direcção dos Serviços de Turismo.
Vitorino Joaquim Moreira Coelho	08/02/94	\$ 2.400,00	Concessão de subsídio ao vencedor do 2º prémio do concurso "Uma Oportunidade para conhecer Macau" - Feira do Livro do Porto/93.

Instituto Cultural, em Macau, aos 31 de Maio de 1994. — O Presidente do Instituto, substituto, *Isaú Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

LEAL SENADO

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 20 de Maio de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior principal, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 1.ª classe do quadro do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. *Caracterização do conteúdo funcional*

Funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. *Vencimento*

O técnico superior principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária.

5. *Método de selecção*

É utilizada a análise curricular.

6. *Composição do júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. José Luís de Sales Marques, presidente do Leal Senado.

Vogais efectivos: Dr. Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, vice-presidente do Leal Senado; e

Dr. José Avelino Pereira da Rosa, director de Administração Geral.

Vogais suplentes: Dr. Nelson José Magalhães Ramos, chefe dos Serviços de Viação; e

Dr.ª Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Maio de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 20 de Maio de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indicíaria.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente do júri: Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Vogais efectivos: Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe do Sector de Pessoal; e
Maria Margarida Cardoso, chefe do Sector de Veículos.

Vogais suplentes: Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng, chefe do Sector de Expediente e Arquivo; e
Luísa Fátima dos Santos, chefe do Sector de Tesouraria.

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Maio de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

escalão, do quadro de pessoal dos CTT, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 30 de Março de 1994:

Au Vai Va..... 7,0 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Maio de 1994).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 27 de Maio de 1994. — A Presidente do Júri, substituta, *Daniela Maria Melo Grade Ribeiro Pacheco Moura*, chefe de departamento. — Os Vogais, *José António Augusto de Jesus Rodrigues*, subdirector — *Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida*, subdirectora.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, de acesso, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos CTT, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 30 de Março de 1994:

Joaquim dos Anjos 9,3 valores

Arminda Fátima de Sousa Ribas da Silva 6,2 »

João Lei 5,2 »

Helena Rodrigues Leão..... 5,0 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Maio de 1994).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 27 de Maio de 1994. — A Presidente do Júri, *Daniela Maria Melo Grade Ribeiro Pacheco Moura*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Isabel Eva da Cunha Manhão*, chefe de sector — *Van Mei Lin*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Listas

Classificativa do candidato aprovado no concurso comum, de acesso, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos CTT, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 30 de Março de 1994:

Maria Helena de Carvalho Boyol Ngan 6,2 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Maio de 1994).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — A Presidente do Júri, *Isabel Eva da Cunha Manhão*, chefe de sector. — Os Vogais, *António Frederico Santos Carvalho*, chefe de secção — *Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Classificativa do candidato aprovado no concurso comum, de acesso, para o preenchimento de um lugar de técnico principal, 1.º

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 27 de Maio de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de três vagas de intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito ao pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores principais do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, que reúnam as

condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Documentação a apresentar

A admissão é feita mediante a apresentação no Núcleo Administrativo e Financeiro do Gabinete para a Tradução Jurídica, sito na Rua da Praia Grande, n.º 26, 10.º andar, do edifício BCM, da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Compete ao intérprete-tradutor chefe: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, prestar serviços de peritagem

oficial em documentos escritos em chinês, elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

5. Vencimento

O intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica.

Vogais efectivos: Nicolau Xavier Júnior, intérprete-tradutor chefe do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, exercendo, em comissão de serviço, funções como coordenador do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição; e

José Armando Lau do Rosário, intérprete-tradutor chefe do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, exercendo, em comissão de serviço, funções como técnico agregado da Assembleia Legislativa.

Vogais suplentes: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador-adjunto do Gabinete para a Tradução Jurídica; e

Leong Pou Ieng, supervisora técnica dos Juristas de Formação Chinesa do Gabinete para a Tradução Jurídica.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Wing Tip Construção e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1994, exarada a folhas 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e segundo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Wing Tip Construção e Engenharia,

Limitada», em chinês «Wing Tip Kin Chok Cong Cheng Iau Han Cong Si» e, em inglês «Wing Tip Construction and Engineering Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Gago Coutinho, número um, «B-C», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de construção e engenharia, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

Rectificação

No extracto publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 8/93, de 22 de Fevereiro, referente à constituição da «Companhia de Importação e Exportação Burton, Limitada», com sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, 22-26, edifício Fu Chak, 2.º, «L», freguesia de Santo António, concelho de Macau, onde, no artigo sétimo, se lê «Ng Ka Fai Tim», deve ler-se «Ng Ka Fai».

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Au Hua — Importação e Exportação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1994, lavrada de fls. 74 a 76 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Au Hua — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Ao Hua Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Au Hua Trade & Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Nagasaki, prédio sem número, designado por edifício Xinhua, sétimo andar.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio em geral e na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo permitido por lei, desde que obtidas as devidas autorizações.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Peng Chijun, uma quota de noventa mil patacas; e
- b) Chen Weili, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consenti-

mento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, que poderá ser pessoa estranha à sociedade, e exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeada gerente, a sócia Peng Chijun.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Parágrafo único

O gerente, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, fica, desde já, autorizado para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

O gerente pode delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Estampagem San Lun Tat,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Maio de 1994, exarada a folhas 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de trezentas e noventa e seis mil patacas, subscrita pela sócia «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Meng, Limitada»; e

Uma quota, no valor de quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Chung, Ming Kwan Dennis.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente.

Três. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Quatro. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespass, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades.

Cinco. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Seis. É nomeado gerente, o sócio Chung, Ming Kwan Dennis.

Que Lei Ieng Hang deu consentimento ao cônjuge marido, Ng Keng Lon, aliás Kain Lan, ora representado do primeiro outorgante, para a prática deste acto e inteira validade da presente escritura, conforme verifiquei por procuração acima referida.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 840,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Transportes Comércio Geral Hinge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Maio de 1994, lavrada a folhas 66 do livro de notas para escrituras diversas n.º 71, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Chou Chun, aliás Ng Chan Kit, Ng Kuok Meng, Chan Kuong Fai e Lo Kam Pui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Transportes Comércio Geral Hinge, Limitada», em chinês «Hinge Fó Wan Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hinge Transport & Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane,

números noventa e nove a cento e sete, edifício Heng Va Kok, décimo segundo andar, letra «I», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o transporte de mercadorias, a prestação de serviços de mudanças e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Ng Chou Chun, aliás Ng Chan Kit;
- b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Ng Kuok Meng;
- c) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Kuong Fai; e
- d) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lo Kam Pui.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, os sócios Lo Kam Pui e Chan Kuong Fai, e para o grupo B, os sócios Ng Kuok Meng e Ng Chou Chun, aliás Ng Chan Kit.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do grupo A com um membro do grupo B, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespass, outros estabelecimentos e participar

no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Casa da Comida — Sociedade de Restauração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1994, lavrada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-17, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Casa da Comida — Sociedade de Restauração, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Casa da Comida — Sociedade de Restauração, Limitada», em chinês «Seck Ka Iao Hang Cong Si» e, em inglês «Food House Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, «D», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a exploração de estabelecimentos de comida e de restau-

rantes, importação e exportação de grande variedade de mercadorias ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Virgínia Maria de Oliveira Tavares de Almeida Nunes, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas;

b) Maria do Carmo Ribeiro Rodrigues, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas;

c) Beatriz da Conceição Correia da Silva, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas; e

d) Soc Leng Lao Ho, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócias.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e as sócias em segundo lugar do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço das sócias.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, os respectivos actos ou contratos deverão ser assinados, conjuntamente, por duas gerentes.

Dois. Nos actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução, as sócias.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela oposição da assinatura das sócias no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representadas todas as sócias, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 943,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Diversões New Century, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1994, lavrada a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 72, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Cheow Leng, Sio Ion Kuan e Tai, Kin Tung Wizard, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Diversões New Century, Limitada», em chinês «San Sai Kei U Lok Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Century Amusement Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, Hotel Kingsway, quarto número mil setecentos e dez, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a promoção e organização de actividades recreativas, desportivas e culturais.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta e nove mil patacas, pertencente ao sócio Ng Cheow Leng;

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Sio Ion Kuan; e

c) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Tai, Kin Tung Wizard.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ng Cheow Leng, e gerentes, os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Taipa — Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1994, lavrada a folhas 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 71, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Cheow Leng, Sio Ion

Kuan e Tai, Kin Tung Wizard, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Taipa — Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Tham Chai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Taipa — Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, Hotel Kingsway, quarto número mil setecentos e dez, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a consultadoria imobiliária, a promoção e comercialização de empreendimentos e a construção civil.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta e nove mil patacas, pertencente ao sócio Ng Cheow Leng;

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Sio Ion Kuan; e

c) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Tai, King Tung Wizard.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ng Cheow Leng, e gerentes os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar

no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e de Fomento Predial Son Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1994, lavrada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e de Fomento Predial Son Kei, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e de Fomento Predial Son Kei, Limitada» e, em chinês «Son Kei Kin Chot Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, designado por edifício «Golden Peak», bloco II, 6.º andar, «I», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no investimento predial e construção civil, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wai Chi Hong, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e

b) Yi Faxi, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em Assembleia Geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Patson — Investimento Predial e
Comercial, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1994, a folhas 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo pacto constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Patson — Investimento Predial e Comercial, Limitada», em chinês «Patson Tei Chan Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Patson Enterprises Investment Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Avenida do Infante Dom Henrique, sem número, edifício Wa Iong, sexto andar, A e B, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

O objecto social é a aquisição, alienação e gestão de imóveis, e o comércio de importação e exportação.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Gou Jian Guo; e

b) Outra de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Lie Zhi Dong.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros de gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial San Luen Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1994, exarada a fls. 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe,

passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial San Luen Seng, Limitada», em chinês «San Luen Seng Sat Ip Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Luen Seng Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Abreu Nunes, n.º 6, rés-do-chão, «F».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, subscrita por Lin Zhicheng; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Liang Peixian.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem à gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Os membros da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, dois gerentes.

Quatro. O sócio Lin Zhicheng e o sócio Liang Peixian exercem os cargos de gerentes.

Parágrafo primeiro

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, porém, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 006,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Produtos para Cabelo, Pele e Banho HSB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 Maio de 1994, lavrada de fls. 96 a 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Produtos para Cabelo, Pele e Banho HSB, Limitada», em inglês «HSB Hair, Skin and Bath Products Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Nova, edifício industrial Va Nam, bloco «F», primeiro andar, ilha da Taipa.

Artigo segundo

O objecto social consiste na venda de grande variedade de produtos de beleza, importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Mighty Ocean Company Limited», uma quota de noventa e nove mil patacas; e

b) Tancock, Margaret Barbara, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, a sócia Tancock, Margaret Barbara, acima identificada, e a não-sócia Tancock, Victoria Simone, solteira, maior, residente em Hong Kong, Mc Glamour Court, Discovery Bay.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de um gerente.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICO

Beira Mar Investimento e Construção (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1994, exarada a fls. 12 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ung Chu Pong, Choi Kam Ieng e Choi Kuok Ieng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Beira Mar Investimento e Construção (Macau), Limitada», em chinês «Hoi Ngong Kin Chit (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Coastal Investment and Construction (Macau) Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, n.º 68 a 78, rés-do-chão, edifício Chong Fu, em Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de construção e obras públicas, a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ung Chu Pong;

Uma quota de trinta e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Kam Ieng; e

Uma quota de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Kuok Ieng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A gerência organiza-se em dois grupos, designados por A e B, sendo, desde já, nomeados os seguintes membros para integrar cada um dos grupos:

Grupo A: Ung-Chu Pong; e

Grupo B: Choi Kam Ieng e Choi Kuok Ieng.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante as assinaturas conjuntas de dois gerentes, sendo uma, necessariamente, a do gerente do grupo A, e outra de um dos gerentes do grupo B.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

**MATADOURO DE MACAU,
S.A.R.L.**

Convocatória

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo décimo quarto dos estatutos da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Matadouro de Macau, S.A.R.L.», convoco a Assembleia Geral para reunir, ordinariamente, no dia vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro, pelas quinze horas, na sede social, edifício Matadouro de Macau, sito na Estrada Marginal da Ilha Verde, com a seguinte ordem de trabalho:

Deliberar sobre o balanço, as contas, o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1993;

Outras deliberações, de interesse para a Sociedade.

Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Companhia de Construção e Engenharia da China (Macau), Limitada, representada por *Xu Guangen*.

澳門屠宰場有限公司

召開年度股東大會

茲據不具名有限公司澳門屠宰場有限公司章程第十四條第一款之規定，本大會主席茲通知全體股東，定於一九九四年六月二十八日下午三時在澳門屠宰場有限公司總址舉行全體股東大會。議程如下：

1. 通過一九九三年會計結算；
2. 董事會主席一九九三年報告；
3. 監事會主席一九九三年報告；
4. 其它對公司有益的事。

此致

澳門屠宰場有限公司，一九九四年五月三十一日

會員大會執行委員會主席
中國建築工程（澳門）有限公司
代表 許關根謹啓

(Custo desta publicação \$ 656,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia Kai Chit,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Maio de 1994, a fls. 130 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foram realizados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Divisão da quota de Lao Hin Chun de MOP 160 000,00, em duas, de MOP 100 000,00 e MOP 60 000,00, e cessões destas, respectivamente, a Yi Guangsong e Kuang Zhenwen;

b) Divisão da quota de Leong Kau Hoi, de MOP 40 000,00, em duas iguais, de MOP 20 000,00, cada uma, reservando uma para si e cedendo a outra a Ma Liren; e

c) Alteração parcial do pacto social da sociedade, no artigo quarto, no corpo do artigo sexto e no artigo sétimo, conforme em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas dos sócios, assim discriminadas:

Yi Guangsong, uma quota de cem mil patacas;

Kuang Zhenwen, uma quota de sessenta mil patacas;

Ma Liren, uma quota de vinte mil patacas; e

Leong Kau Hoi, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um gerente e dois subgerentes, os quais exercerão os seus respectivos cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos simplesmente mediante a assinatura do gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados o sócio Yi Guangsong, como gerente-geral, o sócio Kuang Zhenwen, como gerente, e os sócios Ma Liren e Leong Kau Hoi, como subgerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 866,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Hoi Sun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Maio de 1994, lavrada a fls. 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Hoi Sun, Limitada», em chinês «Hoi Sun Tao Chi Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hoi Sun Investment & Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, 3.º andar, «AC».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita por Kuan Hoi Sun ou Guan Kaixuan; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita por Feng Yumei.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes.

a) O sócio Kuan Hoi Sun ou Guan Kaixuan é, desde já, nomeado gerente-geral; e

b) A sócia Feng Yumei é, desde já, nomeada vice-gerente-geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar

fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 110,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Administração Hoteleira
Guia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1994, exarada a fls. 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

Duas quotas iguais, no valor nominal de setenta mil patacas, cada uma, subscritas por Ian Soi Kun e Lei Kin Keong, respectivamente; e

Duas quotas iguais, no valor nominal de trinta mil patacas, cada uma, subscritas por Li Zimin e Wong Chong Man, respectivamente.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os sócios Ian Soi Kun, Lei Kin Keong, Li Zimin e Wong Chong Man, exercem os cargos de gerentes.

Parágrafo quarto

Nos actos de mero expediente e nos inerentes às operações de comércio externo, a sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 752,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Lun Sang Wai — Investimentos e
Fomento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavrada de fls. 85 a 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lun Sang Wai — Investimentos e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lun Sang Wai Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lun Sang Wai Investments and Properties Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Hwa Iong, 20.º andar, «A» e «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e em investimentos comerciais e industriais, designadamente no apoio às actividades de importação e exportação de bens e serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Huang Shaopeng, uma quota de noventa mil patacas;

b) Chen Huazhen, uma quota de noventa mil patacas; e

c) Ung Hon Chau, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações so-

ciais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Lun Sang Kin — Investimentos e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavrada de fls. 89 a 92 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lun Sang Kin — Investimentos e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lun Sang Kin Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lun Sang Kin Investments and Properties Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Hwa Iong, 20.º andar, «A» e «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e em investimentos comerciais e industriais, designadamente no apoio às actividades de importação e exportação de bens e serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Huang Shaopeng, uma quota de noventa mil patacas;

b) Chen Huazhen, uma quota de noventa mil patacas; e

c) Ung Hon Chau, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Lun Sang I — Investimentos e
Fomento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavrada de fls. 93 a 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lun Sang I — Investimentos e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lun Sang I Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lun Sang I Investments and Properties Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Hwa Iong, 20.º andar, «A» e «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e em investimentos comerciais e industriais, designadamente no apoio às actividades de importação e exportação de bens e serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Huang Shaopeng, uma quota de noventa mil patacas;
- b) Chen Huazhen, uma quota de noventa mil patacas; e
- c) Ung Hon Chau, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da ge-

rência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Lun Sang Cheong — Investimentos e
Fomento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavrada de fls. 97 a 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lun Sang Cheong — Investimentos e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lun Sang Cheong Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lun Sang Cheong Investments and Properties Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Hwa Iong, 20.º andar, «A» e «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e em investimentos comerciais e industriais, designadamente no apoio às actividades de importação e exportação de bens e serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Huang Shaopeng, uma quota de noventa mil patacas;
- b) Chen Huazhen, uma quota de noventa mil patacas; e
- c) Ung Hon Chau, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Lun Sang Tak — Investimentos e
Fomento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavrada de fls. 101 a 104 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lun Sang Tak — Investimentos e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lun Sang Tak Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lun Sang Tak Investments and Properties Limited», e tem a sua sede

em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Hwa Iong, 20.º andar, «A» e «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e em investimentos comerciais e industriais, designadamente no apoio às actividades de importação e exportação de bens e serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Huang Shaopeng, uma quota de noventa mil patacas;
- b) Chen Huazhen, uma quota de noventa mil patacas; e
- c) Ung Hon Chau, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro.— O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAÛ**

CERTIFICADO

**Lun Sang Heng — Investimentos e
Fomento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavra-

da de fls. 105 a 108 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lun Sang Heng — Investimentos e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lun Sang Heng Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lun Sang Heng Investments and Properties Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Hwa Iong, 20.º andar, «A» e «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e em investimentos comerciais e industriais, designadamente no apoio às actividades de importação e exportação de bens e serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Huang Shaopeng, uma quota de noventa mil patacas;
- b) Chen Huazhen, uma quota de noventa mil patacas; e
- c) Ung Hon Chau, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a

uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Lun Sang Chi — Investimentos e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavrada de fls. 109 a 112 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «LunSang Chi — Investimentos e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lun Sang Chi Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lun Sang Chi Investments and Properties Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Hwa Iong, 20.º andar, «A» e «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e em investimentos comerciais e industriais, designadamente no apoio às actividades de importação e exportação de bens e serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Huang Shaopeng, uma quota de noventa mil patacas;

b) Chen Huazhen, uma quota de noventa mil patacas; e

c) Ung Hon Chau, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por

sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Lun Sang Tat — Investimentos e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavrada de fls. 113 a 116 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lun Sang Tat — Investimentos e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lun Sang Tat Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lun Sang Tat Investments and Properties Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Hwa Iong, 20.º andar, «A» e «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e em investimentos comerciais e industriais, designadamente no apoio às actividades de importação e exportação de bens e serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Huang Shaopeng, uma quota de noventa mil patacas;
- b) Chen Huazhen, uma quota de noventa mil patacas;
- c) Ung Hon Chau, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo

obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Lun Sang Lei — Investimentos e
Fomento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavrada de fls. 117 a 120 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lun Sang Lei — Investimentos e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lun Sang Lei Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lun Sang Lei Investments and Properties Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Hwa Iong, 20.º andar, «A» e «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e em investimentos comerciais e industriais, designadamente no apoio às actividades de importação e exportação de bens e serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Huang Shaopeng, uma quota de noventa mil patacas;
- b) Chen Huazhen, uma quota de noventa mil patacas;
- c) Ung Hon Chau, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Lun Sang On — Investimentos e
Fomento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavrada de fls. 121 a 124 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lun Sang On — Investimentos e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lun Sang On Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lun Sang On Investments and Properties Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Hwa Iong, 20.º andar, «A» e «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e em investimentos comerciais e industriais, designadamente no apoio às actividades de importação e exportação de bens e serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Huang Shaopeng, uma quota de noventa mil patacas;
- b) Chen Huazhen, uma quota de noventa mil patacas; e
- c) Ung Hon Chau, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da ge-

rência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Lun Sang Seng — Investimentos e
Fomento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavrada de fls. 125 a 128 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lun Sang Seng — Investimentos e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lun Sang Seng Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lun Sang Seng Investments and Properties Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Hwa Iong, 20.º andar, «A» e «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e em investimentos comerciais e industriais, designadamente no apoio às actividades de importação e exportação de bens e serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Huang Shaopeng, uma quota de noventa mil patacas;

b) Chen Huazhen, uma quota de noventa mil patacas; e

c) Ung Hon Chau, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Lun Sang Fai — Investimentos e
Fomento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavrada de fls. 133 a 136 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lun Sang Fai — Investimentos e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lun Sang Fai Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lun Sang Fai Investments and Properties Limited», e tem a sua sede

em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Hwa Iong, 20.º andar, «A» e «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e em investimentos comerciais e industriais, designadamente no apoio às actividades de importação e exportação de bens e serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Huang Shaopeng, uma quota de noventa mil patacas;
- b) Chen Huazhen, uma quota de noventa mil patacas; e
- c) Ung Hon Chau, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Lun Sang Weng — Investimentos e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavra-

da de fls. 129 a 132 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lun Sang Weng — Investimentos e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lun Sang Weng Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lun Sang Weng Investments and Properties Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Hwa Iong, 20.º andar, «A» e «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e em investimentos comerciais e industriais, designadamente no apoio às actividades de importação e exportação de bens e serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Huang Shaopeng, uma quota de noventa mil patacas;
- b) Chen Huazhen, uma quota de noventa mil patacas; e
- c) Ung Hon Chau, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a

uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Lun Sang Iek — Investimentos e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavrada de fls. 137 a 140 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lun Sang Iek — Investimentos e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lun Sang Iek Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lun Sang Iek Investments and Properties Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Hwa Iong, 20.º andar, «A» e «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e em investimentos comerciais e industriais, designadamente no apoio às actividades de importação e exportação de bens e serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Huang Shaopeng, uma quota de noventa mil patacas;

b) Chen Huazhen, uma quota de noventa mil patacas; e

c) Ung Hon Chau, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro.— O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Importação e Exportação
(International) Chong Dai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Maio de 1994, a fls. 34 v. do livro de notas n.º 632-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Sou Sio Peng, Im Cheong Kan e Si Teng Ngam constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação (International) Chong Dai, Limitada», em chinês «Chong Dai Kuok Chai Kei Ip Fat Chin Iao Han Cõng Si» e, em inglês «(International) Chung Dai Development Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 109, 1.º andar, «G», edifício Weng Fu Kok, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data da presente escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro, é de \$ 600 000,00, ou sejam Esc. 3 000 000 \$00, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Sou Sio Peng, uma quota de \$ 240 000,00;

b) Im Cheong Kan, uma quota de \$ 180 000,00; e

c) Si Teng Ngam, uma quota de \$ 180 000,00.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, cheques, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por quaisquer de dois gerentes.

Artigo sétimo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em 31 de Dezembro.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 216,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimentos Predial
San Chee Lee, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1994, lavrada a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 73, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Su Sam, Yip Chi Keung, Chiang Weng Mui e Wong, Yuk Yui Diana, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos Predial San Chee Lee, Limitada», em chinês «San Chee Lee Kin Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Chee Lee Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, décimo andar, letra «B», edifício Macau Finance Centre, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial, construção civil e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitocentas mil patacas, ou sejam quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e dezasseis mil patacas, pertencente ao sócio Leong Su Sam; e

b) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio Yip, Chi Keung;

c) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente à sócia Chiang Weng Mui; e

d) Uma quota, no valor nominal de duzentas e quarenta mil patacas, pertencente à sócia Wong, Yuk Yui Diana.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que

sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, os sócios Yip, Chi Keung e Chiang Weng Mui, e para o grupo B, os sócios Leong Su Sam e Wong, Yuk Yui Diana.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do grupo A com um membro do grupo B, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Dickson Joalheria e Relojoaria,
Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1994, exarada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de oitenta e duas mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wei Xing Chen e a Rihuai Zhang; e

b) Três quotas iguais, de quarenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tong Iok Sim, Wong Pui Kuan e a Hélder Ferreira Corvelo.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeada como gerente-geral, a sócia Tong Iok Sim, e gerente, o sócio Rihuai Zhang, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Produtos Congelados
Tong Lun (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1994, exarada a folhas 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Vo Peng, Lau Hong Meng, U Kam Loi, Ip Sio Man e Leong Si Iao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Produtos Congelados Tong Lun (Macau), Limitada», em inglês «Tong Lun (Macau)-Frozen Products Limited» e, em chinês «Tong Lok Lun Hap (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Um do Bairro da Concórdia, prédio sem numeração policial, designado por edifício industrial Vang Tai, r/c, «C», «D», «I» e «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de armazenagem frigorífica e comercial, por grosso e a retalho, de carnes, peixes, marisco e aves, frescos ou congelados, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas iguais, no valor de dez mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos

sócios Leong Vo Peng, Lau Hong Meng, U Kam Loi, Ip Sio Man e Leong Si Iao.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por cinco gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de três membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Leong Vo Peng, Lau Hong Meng, U Kam Loi, Ip Sio Man e Leong Si Iao.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Associação de Contabilistas de
Gestão e Finanças em Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1994, exarada a folhas 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre Hui Yuk Bun Baldwin, Tong Ka Lok e Carlos Noronha, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adopta a denominação de «Associação de Contabilistas de Gestão e Finanças em Macau», em chinês «Ou Mun Seng Poon Hang Cheng Vui Kai Si Cong Vui» e, em inglês «Association of Cost and Executive

Accountants in Macau», com sede em Macau, na Rua do Campo, número seis, edifício Kin Fai, sétimo andar, «C».

Artigo segundo

São fins da Associação:

a) Promover, regulamentar, difundir, dinamizar e dirigir a prática da contabilidade entre aqueles que procurem melhorar a sua educação e experiência profissionais em Macau;

b) Estabelecer e manter estreitas relações com associações congéneres, com vista ao desenvolvimento da prática de contabilidade;

c) Encorajar e aprovar novos métodos de contabilidade;

d) Promover a sua filiação na «Association of Cost & Executive Accounts in England», caso tal se revele oportuno e conveniente aos interesses da Associação; e

e) Zelar e defender os legítimos interesses dos seus associados.

CAPÍTULO II

Sócios, seus direitos e deveres

Artigo terceiro

Um. Podem ser admitidos como associados os indivíduos de ambos os sexos, que se proponham prosseguir os fins para que a Associação é criada.

Dois. A admissão de sócio faz-se mediante proposta subscrita pelo respectivo candidato e depende de aprovação, por escrutínio secreto, da Direcção.

Artigo quarto

São direitos dos sócios:

a) Participar nas deliberações da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; e

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação.

Artigo quinto

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações

da Assembleia e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação;

c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais; e

d) Pagar a jóia, quotas e outros encargos.

Artigo sexto

Pode haver sócios honorários, os quais ficam isentos do pagamento de jóia e quotas.

Artigo sétimo

Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção; e

b) Os que deixarem de cumprir os deveres referidos no artigo quinto ou atentem contra o bom nome e prestígio da Associação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo oitavo

Um. São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois. a) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de um ano; e

b) As candidaturas aos órgãos da Associação são formalizadas nas condições fixadas em regulamento interno.

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, composta por um presidente e dois secretários.

Três. Compete ao presidente da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Quatro. Compete aos secretários a redacção das actas das sessões, coadjuvar o

presidente da Mesa e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral reúne anualmente para apreciação do relatório e contas da Direcção e votação do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos órgãos sociais ou, ainda, por um mínimo de um terço dos sócios.

Três. Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral extraordinária devem ser acompanhados da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia é convocada pelo seu presidente, através de aviso postal para cada associado.

Dois. A Assembleia Geral aprovará o seu regulamento de funcionamento.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

b) Apreciar e votar o relatório e contas;

c) Fixar, sob proposta da Direcção, a jóia e quotas dos sócios;

d) Funcionar como última instância nos processos de disciplina;

e) Alienar, sob proposta da Direcção e mediante parecer do Conselho Fiscal, quaisquer bens imóveis da Associação;

f) Deliberar sobre a dissolução da Associação, nomear liquidatários e estabelecer o destino dos bens e os procedimentos a tomar;

g) Aprovar as alterações aos estatutos; e

h) Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos sociais.

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a

presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Dois. Verificando-se a falta de *quorum*, reúne em segunda convocação, uma hora depois, deliberando com o número de associados que se encontrarem presentes.

Artigo décimo quarto

Um. A Direcção da Associação é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais.

Dois. Compete à Direcção:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Três. As competências do vice-presidente, do secretário, do tesoureiro e dos vogais serão fixadas pela Direcção.

Quatro. A Direcção reunirá sempre que o seu presidente o entender e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

Artigo décimo quinto

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta do secretário e de um outro membro da Direcção, ou, ainda, pela assinatura de um ou mais mandatários, nomeados pela Direcção, dentro dos limites e nos termos legais estabelecidos no mandato.

Artigo décimo sexto

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;

b) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e

d) Examinar a escrituração da Associação.

Três. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada ano, e extraor-

dinariamente, sempre que o presidente o convoque.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

Artigo décimo sétimo

Constituem receitas da Associação entre outras:

a) O produto das jóias e quotas dos seus associados;

b) Os donativos e outras liberalidades de entidades públicas e privadas; e

c) Os rendimentos de serviços prestados.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 3 204,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Inovação Apoio à Gestão de Negócios, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de onze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro, celebrada a folhas cento e quarenta e duas e seguintes do livro de notas número trezentos e noventa e dois-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Inovação Apoio à Gestão de Negócios, Limitada», em chinês «San Chon Kun Lei Fok Mou Iau Han Kong Si» e, em inglês «Inovation — Management Services Limited», e tem a sua sede na Rua da Penha, número oito, rés-do-chão, A, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro lugar.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de tradução, secretariado, relações públicas e ainda a compilação e divulgação de informações técnicas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, ao câmbio de oficial de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de vinte mil patacas, cada uma, equivalentes a cem mil escudos, cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios «BG — Consultores Associados, Limitada» e Stepanov Leonid.

Artigo quinto

A administração da sociedade e a sua representação ficam confiadas a dois gerentes, eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for determinado em assembleia geral.

Parágrafo único

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados pelos dois gerentes ou seus procuradores.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Stepanov Leonid e o não-sócio Bernardino Tomé Galvão, casado, natural de Almansil, Loulé, residente em Macau, na Rua da Penha, n.º 8, r/c, A.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**PR Plus — Relações Públicas e
Promoção de Eventos (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1994, exarada a fls. 15 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Stephanie Salisbury de Kantzow e Betts, Nicola Ann, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «PR Plus — Relações Públicas e Promoção de Eventos (Macau), Limitada», em chinês «Póc Si Cong Cōng Kuan Hai (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «PR Plus (Macau) Limited», e tem a sua sede provisória em Macau, na Avenida de Almeida

Ribeiro, n.º 1L e 1LB, edifício comercial Nam Wah, 4.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

Um. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Dois. A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de serviços de publicidade, relações públicas e promoção de eventos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de nove mil patacas, subscrita pela sócia Stephanie Salisbury de Kantzow; e

Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pela sócia Betts, Nicola Ann.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do

artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. É, desde já, nomeada gerente, a sócia Stephanie Salisbury de Kantzow.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura do gerente.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação de Música Chinesa Chiu In

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1994, lavrada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Chiu In, aliás Lei San e José Tchao Veng Kong, aliás Chau Kong, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins*Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Associação de Música Chinesa Chiu In» e, em chinês «Chiu In Kok Ngai Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua da Barca da Lenha, número setenta e um, edifício Hung Cheong, primeiro andar, A.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores de música chinesa de Macau.

Dos sócios, seus direitos e deveres*Artigo quarto*

Poderão ser admitidos como sócios todos os amadores de música chinesa que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina*Artigo oitavo*

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestijem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral*Artigo nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção*Artigo décimo segundo*

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianalmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 2 215,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Internacional
Xin Da Li, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 Junho de 1994, lavrada a folhas 92 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Internacional Xin Da Li, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Internacional Xin Da Li, Limitada», em chinês «Xin Da Li Guo Ji Mao Yi Fa Zhan You Xian Gong Si» e, em inglês «International Trading Xin Da Li Limited», e tem a sua sede na Rua Nova do Comércio, n.ºs 81 e 83, sobreloja, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do

Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, cada uma com o valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencentes aos sócios «Merceria Daily, Limitada» e Qiu Xiaoliang.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligên-

cias que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, os não-sócios Lei Kit I, residente em Macau, na Rua Nova do Comércio, n.º 81, 5.º andar, «A», Lei Kit Chi, residente em Macau, na Rua Nova do Comércio, n.º 81, 4.º andar, «B», duplex, e Lei Kit Heng, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, sem número, edifício Fu Keng Kok, 9.º andar, «O», todos casados, naturais de Macau, de nacionalidade portuguesa.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A convocação, efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 2 696,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
San Cheok Seng (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavrada a folhas 134 e seguintes do livro n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Lin Zhicheng, Liang Peixian e Chu Teng Wong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento San Cheok Seng (Macau), Limitada», em chinês «San Cheok Seng (Ou Mun) T'ao Chi Iao Hán Cong Si» e, em inglês «True Eminent (Macau) Investment Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Abreu Nunes, número seis, rés-do-chão, edifício Iau Luen, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Lin Zhicheng;
- b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Liang Peixian; e
- c) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chu Teng Wong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lin Zhicheng, e gerentes os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com um gerente, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Associação dos Antigos Alunos das
Universidades Médicas de Xangai**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 Maio de 1994,

lavrada de fls. 90 a 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação dos Antigos Alunos das Universidades Médicas de Xangai», em chinês «Seong Hoi I Hok Un Hao (Ou Mun) Hao Iao Wui» e, em inglês «Association of Ex-Students of Medical Universities in Shanghai», com sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, edifício Iao Lun, quinto andar, «D».

Artigo segundo

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos e o seu objectivo consiste em fortalecer a solidariedade dos antigos alunos das Universidades Médicas de Xangai, promover os contactos com as congéneres de Xangai, bem como a cooperação com as associações médicas de Macau, e servir com profissionalismo a sociedade.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

Do património**Artigo quarto**

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento, pelos associados, de uma jóia inicial, da cobrança mensal de quotas, das contribuições, periódicas ou ocasionais, que arrecadarem, dos donativos dos associados ou de quaisquer entidades.

Dos associados, seus direitos e deveres**Artigo quinto**

Um. Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que o desejem e, através das necessárias formalidades, declarem aceitar e cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação, tendo a admissão efeitos após a aprovação pela Direcção.

Dois. Os associados podem ser efectivos ou honorários:

a) São associados efectivos os que pagam quotas; e

b) São associados honorários personalidades distintas, convidadas pela Associação.

Artigo sexto

São direitos dos associados efectivos:

a) Participar e votar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados efectivos:

a) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

b) Pagar pontualmente as quotas mensais.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Seng Ou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, exarada a folhas 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Kuan Su Kun, Chen Jiejun, Jiang Jianxin, Ouyang Guohua e He Decai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Seng Ou, Limitada»,

em inglês «Seng Ou Trading Company Limited» e, em chinês «Seng Ou Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, números oitenta e seis a cento e doze, edifício I Keng Court, I fase, oitavo andar, «C-oito», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas iguais, no valor de vinte mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Kuan Su Kun, Chen Jiejun, Jiang Jianxin, Ouyang Guohua e He Decai.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por cinco gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Kuan Su Kun, Chen Jiejun, Jiang Jianxin, Ouyang Guohua e He Decai.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação e Fomento Predial Hong Tak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, exarada a fls. 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Xu Hongli e Yan Hua, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Ex-

portação e Fomento Predial Hong Tak, Limitada», em chinês «Hong Tak Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Tak Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Pequim, n.º 202A, 230, 244 e 246, edifício Kam Iong Chung Sam, 13.º andar, «L e M», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício das actividades de fomento predial e de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e quarenta mil patacas, pertencente a Xu Hongli; e

b) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Yan Hua.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros

documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

SEAP — Serviços, Administração e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavrada a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 72, deste Cartório, foi constituída, entre «TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S.A.», «Banco Comercial de Macau, S. A.» e «Banco Nacional Ultramarino, S. A.», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

(Disposições gerais e sede)

Um. A sociedade adopta a denominação de «SEAP — Serviços, Administração e Participações, Limitada», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente, na

Avenida do Infante D. Henrique, número trinta e oito, primeiro andar, freguesia da Sé.

Dois. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir, mudar ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente, assim como mudar a sede social para qualquer outro local do território de Macau.

Artigo segundo

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas áreas da informática, contabilidade, consultadoria, formação profissional, e ainda o comércio internacional, a representação comercial e a gestão e a participação em sociedades.

Artigo terceiro

(Capital)

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado a dez por cento em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor de seiscentas mil patacas, subscrita pela sócia «TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A.»;
- b) Uma quota, no valor de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio «Banco Comercial de Macau, S. A.»; e
- c) Uma quota, no valor de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio «Banco Nacional Ultramarino, S. A.».

Dois. A realização complementar do capital social será feita, em dinheiro, de acordo com as solicitações do gerente-geral.

Artigo quarto

(Transmissão de quotas)

Um. A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida.

Dois. A cessão a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo.

Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

Três. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de trinta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Quatro. A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiro, implica, também, a cessão dos créditos sobre a sociedade, respeitantes aos suprimentos efectuados pelo sócio cedente.

Artigo quinto

(Amortização de quotas)

Um. A sociedade tem o direito a amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o sócio titular da quota a amortizar;

b) Se a quota for objecto de apreensão, penhora, arresto ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada ou tiver sido vendida judicialmente;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o titular da quota for declarado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quarto.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço aprovado, ou aquele que for aprovado no momento da amortização, através de um balanço especialmente organizado.

Três. A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser realizado a pronto ou em prestações, conforme a mesma assembleia geral decidir.

Artigo sexto

(Assembleia geral)

Um. Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada,

dirigida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, devendo indicar-se o dia, hora e local e a ordem dos trabalhos da sessão.

Dois. As assembleias gerais podem ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outro local fora da sua sede.

Três. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar, nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta subscrita pela sua gerência ou administração ou mediante os mandatários que tiverem constituído por instrumento notarial.

Quatro. Quando a lei ou os estatutos não disponham de outra forma, a assembleia geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar desde que a ela compareçam sócios que possuam ou representem, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Cinco. Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações previstas no artigo 41.º da Lei das Sociedades por Quotas, as quais terão de ser tomadas por maioria de 3/4 (três quartos) do capital social.

Seis. Sem prejuízo da matéria do número anterior, será necessária a maioria de 3/4 (três quartos) do capital social para:

a) Contrair empréstimos de valor superior a cinco milhões de patacas;

b) Adquirir participações sociais de valor superior a cinco milhões de patacas, exceptuando-se, desde já, a participação de vinte e cinco por cento no capital social da companhia aérea a constituir em Macau; e

c) A alienação de qualquer parcela da participação na companhia referida em b), ou de qualquer outra participação de valor superior a cinco milhões de patacas.

Artigo sétimo

(Gerência)

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade e, bem assim, a sua representação, pertencem a um gerente-geral, cargo para que fica, desde já, nomeada a sócia «TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S.A.».

Artigo oitavo

(Poderes)

No desempenho das suas atribuições de gestão dos negócios sociais e representação da sociedade, o gerente-geral dispõe dos mais amplos poderes, competindo-lhe especialmente:

a) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar, dar ou tomar de arrendamento ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras facilidades de crédito ou financeiras, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, relacionadas com o objecto da sociedade e os negócios em curso, e ainda pactuar com credores e devedores, em juízo e fora dele;

d) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e todos os demais títulos comerciais relacionados com o objecto da sociedade e os negócios em curso;

e) Gerir as participações da sociedade em outras sociedades, ou demais pessoas colectivas, bem como designar os seus representantes para o exercício de cargos nos corpos sociais de tais entidades, quando, para tal, a sociedade tenha sido nomeada ou eleita;

f) Conferir e revogar mandatos, gerais ou especiais, incluindo os referidos no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

g) Admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos, e assegurar a boa ordem dos serviços, emitindo e fazendo cumprir as instruções que reputar convenientes para esse efeito, e, em geral, praticando todos os actos necessários ou convenientes para a gestão dos negócios sociais.

Artigo nono

(Forma de obrigar)

Um. A sociedade fica validamente obrigada por qualquer uma das formas seguintes:

a) Pela assinatura do gerente-geral; e

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, consoante os termos dos respectivos mandatos.

Dois. É expressamente proibido ao gerente-geral obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente, a prestação de fianças, avales, cauções, abonações e actos semelhantes a favor de terceiros, bem assim como a intervenção em letras de favor.

Artigo décimo

(Fiscalização)

A assembleia geral poderá confiar a um ou mais auditores individuais especializados, ou a uma sociedade de auditores, o exercício das funções de fiscalização.

Artigo décimo primeiro

(Contas)

Um. O exercício social coincide com o ano civil.

Dois. O balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três. Os resultados líquidos apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal e a que a assembleia geral deliberar para a prossecução de quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo décimo segundo

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e demais legislação aplicável.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 3 414,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial San Seng Fung Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Maio de 1994,

exarada a folhas 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ren Fuji e Tang Mingfen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial San Seng Fung Internacional, Limitada», em inglês «San Seng Fung International Investment Company Limited» e, em chinês «San Seng Fung Kuok Chai Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, Avenida da Amizade, prédio sem numeração policial, designado por edifício Nam Fong, primeiro andar, «P-Q-R», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Ren Fuji e Tang Mingfen.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ren Fuji e Tang Mingfen.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Fomento
Predial Weng Tong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1994, exarada a folhas 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Grupo Lau — Participações Sociais, Limitada» e Lio In Wan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Weng Tong, Limitada», em inglês «Weng Tong Real Estate Company Limited» e, em chinês «Weng Tong Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número duzentos e cinquenta e um, edifício industrial Fu Tai, décimo terceiro andar, «A e C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e qui-

nhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Grupo Lau — Participações Sociais, Limitada»; e

Uma quota, no valor de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Lio In Wan.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerente-geral, Lau Ieong Kei, casado, natural de Son Tak, República Popular da China, e residente habitualmente em Macau, na Rua da Praia Grande, número sessenta e dois, terceiro andar, vice-gerente-geral, a sócia Lio In Wan, e gerente, Lau Fong Leng, solteira, maior, natural de Macau, e residente habitualmente em Macau, na Rua da Praia Grande, número sessenta e dois, terceiro andar.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A, Lau Ieong Kei e Lao Fong Leng, e ao grupo B, Lio In Wan.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia Vang Tat Lei Materiais de
Construção, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 Maio de 1994, lavrada a folhas 124 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Vang Tat Lei Materiais de Construção, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Vang Tat Lei Materiais de Construção, Limitada», em chinês «Vang Tat Lei Kin Chok Choi Liu Iao Han Cong Si» e, em inglês «Vang Tat Lei Building Materials Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 47, edifício Keck Seng Industrial Centre, fase III, 14.º andar, «X», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a importação e exportação de materiais de construção, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma, com o valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente à sócia Yeung Chit, outra, com o valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Kuan Vai Hou, e a restante quota, com o valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Hoi Wai Chun.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei, e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em

nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois gerentes, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, os sócios Yeung Chit, Kuan Vai Hou e Hoi Wai Chun.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A convocação, efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo*.

(Custo desta publicação \$ 2 644,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
e Reparação Eléctrica San Weng Ip,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 24 de Maio de 1994, celebrada

a fls. 90 e seguintes do livro de notas n.º 581-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lon Wai Kun e Tong Leng Fai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação e Reparação Eléctrica San Weng Ip, Limitada», em chinês «San Weng Ip Kei Tin Mao Iek Cong Cheng Iao Hang Cong Si» e, em inglês «San Weng Ip Trading Company Limited», com sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, números onze a dezassete, Kong Hoi Garden, rés-do-chão, «AA», e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro do Território.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a prática de reparações e instalações eléctricas e a aquisição e comércio de toda a espécie de material eléctrico ou electrónico, e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Lon Wai Kun e Tong Leng Fai, cada um com uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes que poderão ser estranhos à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos

por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lon Wai Kun e Tong Leng Fai.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes, ou dos seus mandatários.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, alugar ou arrendar bens ou direitos;

c) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

d) Contrair empréstimos, prestando, se necessário, garantias pessoais ou reais; e

e) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Transporte
de Mercadorias OK, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, exarada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Kuok Weng, Tang Hon Cheong, Lam Hon Fai, Long Kuok Keong, Chan Kok Kuan, Fan Chak Meng, Lei Wa Chan, Chan Tong Pan, Ip Tong, Ng Cheok Kun, aliás Hung Cheok King, Cheong Kuan Iok, Cheang Hin Veng, Lam Chi Weng, Ho Iong Fai, Un Ka Weng, Chiang Kuong Hong, Sio Ieng Kit, So Kwan Chai, Mac Peng e Un Ka Son, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Transporte de Mercadorias OK, Limitada», em chinês «Ou Kei Cong Cheng Wan Su Iao Han Cong Si» e, em inglês «OK Construction and Transportation Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na ilha da Taipa, Estrada Nova, edifício industrial Va Nam, 2.º andar, «A-H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção civil, o transporte de mercadorias e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de vinte quotas, assim discriminadas:

Duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Kuok Weng e Tang Hon Cheong;

Quatro quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lam Hon Fai, Long Kuok Keong, Chan Kok Kuan e Fan Chak Meng;

Dez quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Wa Chan, Chan Tong Pan, Ip Tong, Ng Cheok Kun, aliás Hung Cheok Kin, Cheong Kuan Iok, Cheang Hin Veng, Lam Chi Weng, Ho Iong Fai, Un Ka Weng e Chiang Kuong Hong; e

Quatro quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Sio Ieng Kit, So Kwan Chai, Mac Peng e Un Ka Son.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chan Kuok Weng, Tang Hon Cheong, Chan Tong Pan e Un Ka Weng, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Chan Kuok Weng e Tang Hon Cheong; e

Grupo B: Chan Tong Pan e Un Ka Weng.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 285,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Alfaiataria Duke
(Macau — Hong Kong), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Junho de 1994, a fls. 137 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, Lei Su Meng, Ieong Meng Kuong e Chu Kam Chun, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Alfaiataria Duke (Macau — Hong Kong), Limitada», em chinês «Meng Cheok (Kong Ou) Kou Kap Ieong Fok Iao Han Cong Si» e, em inglês «Duke (Macau — Hong Kong) Tailor Limited», tem a sua sede na Rua de São Paulo, número vinte e seis, B, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a confecção, compra e venda de roupa, bem como a importação e exportação de materiais diversos, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

Lei Su Meng, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

Ieong Meng Kuong, uma quota de quinze mil patacas; e

Chu Kam Chun, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente e um subgerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São necessárias as assinaturas conjuntas dos gerente e subgerente para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente, incluindo a representação da sociedade perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerente, o sócio Lei Su Meng, e subgerente, o sócio Ieong Meng Kuong.

Parágrafo quarto

Os gerentes, em exercício, podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens móveis ou imóveis e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos em instituições bancárias; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia Industrial Ian Cheong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1994, e lavrada a folhas 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste escritório, foi constituída, entre Leong Sek Man, Hoi Fong Ieng, Leong Hok Man, Leong Ip Man e Leong Kok Fong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Industrial Ian Cheong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Industrial Ian Cheong, Limitada», em chinês «Ian Cheong Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ian Cheong Industrial Company Limited», e tem a sua sede na Travessa da Barca, número 25-B, rés-do-chão e sobreloja, edifício Man Lin, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o fabrico e venda por grosso de malas, sapatos, brinquedos e artigos decorativos.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Leong Sek Man;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Hoi Fong Ieng;

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Leong Hok Man;

d) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Leong Ip Man; e

e) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Leong Kok Fong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e quatro gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante duas assinaturas de quaisquer dos membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leong Sek Man, e gerentes, os restantes sócios Hoi Fong Ieng, Leong Hok Man, Leong Ip Man e Leong Kok Fong.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Produtos Químicos
Tai Pang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1994, exarada a fls. 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em três quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas por Wong Chong Man, Ian Soi Kun e Lei Kin Keong, respectivamente.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição

por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, três gerentes.

Parágrafo primeiro

Os sócios Wong Chong Man, Ian Soi Kun e Lei Kin Keong exercem os cargos de gerentes.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Ka Fok, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, exarada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas por Che Seak Man e Peng Caiqiu, respectivamente.

Artigo sexto

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente e subgerente.

Quatro. O sócio Che Seak Man exerce o cargo de gerente e o sócio Peng Caiqiu exerce o cargo de subgerente.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Mei Fong Gás, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Maio de 1994, a fls. 133 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foi lavrada a alteração parcial do pacto social relativa à sociedade em epígrafe, nomeadamente no seu artigo primeiro, que passou a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação social de «Mei Fong Gás, Companhia Limitada», em chinês «Mei Fong Sek Iao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Mei Fong Gas Company Limited», com sede na Avenida de Horta e Costa, número cento e quatro, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 376,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Ieng Kwan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Junho de 1994, a fls. 135 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foram lavrados os

seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Divisão da quota de Cheang Man Ieng, no valor nominal de MOP 99 000,00, em duas quotas e cessão duma no valor de MOP 5 000,00, a favor de Cheung, Wah Po; e

b) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente no artigo quarto, passando a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas:

Cheang Man Ieng, uma quota de noventa e quatro mil patacas;

Cheung, Wah Po, uma quota de cinco mil patacas; e

Chan, Paul Po Lam, uma quota de mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Dissolução de sociedade

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Março de 1994, exarada a folhas 115 e seguintes do livro de notas n.º 16, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Gabinete Cinco (Internacional) — Centro de Estudos de Arquitectura e Especialidades, Limitada», em inglês «Group Five (International) — Planners and Consultants Limited» e, em chinês «Ng Lun Chit Kai Ku Mân Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 59, centro comercial Praia Grande, 28.º andar, de que eram sócios João Rosado Correia e sua mulher Delmira de Jesus Calado de Carvalho Alberto Rosado Correia.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S. A.

Balancete do razão em 31 de Março de 1994

Patacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA - PATACAS	169.857,50	0,00
CAIXA - MOEDA EXTERNA	29.719.382,30	0,00
DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	45.341.456,16	0,00
CERTIFICADOS DE DIVIDA DO GOVERNO DE MACAU	1.439.333.633,93	0,00
VALORES A COBRAR	14.492.661,83	0,00
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INST.CRÉDITO NO TERRITÓRIO	2.167.566,05	0,00
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	87.067.285,00	0,00
OUTROS VALORES	1.109.940,10	0,00
CRÉDITO CONCEDIDO	4.055.186.668,26	65.974.305,92
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO.	288.003.509,30	0,00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	319.885.607,30	0,00
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	1.275.458.481,30	0,00
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	0,00	0,00
DEVEDORES	5.000.630,60	0,00
OUTRAS APLICAÇÕES	0,00	0,00
NOTAS EM CIRCULAÇÃO	0,00	1.275.077.910,00
DEPÓSITOS À ORDEM - PATACAS	0,00	1.345.041.087,57
DEPÓSITOS À ORDEM - MOEDA EXTERNA	0,00	280.351.813,92
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - PATACAS	0,00	0,00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - MOEDA EXTERNA	0,00	0,00
DEPÓSITOS A PRAZO - PATACAS	0,00	930.779.608,59
DEPÓSITOS A PRAZO - MOEDA EXTERNA	0,00	3.337.913.319,36
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	0,00	305.177.152,14
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS	0,00	0,00
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS	0,00	0,00
CHEQUES E ORDENS A PAGAR	0,00	9.692,60
CREDORES	0,00	18.684.887,52
EXIGIBILIDADES DIVERSAS	0,00	16.207.130,26
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	36.700.476,00	0,00
IMÓVEIS	54.326.980,96	8.526.500,37
EQUIPAMENTO	48.597.691,70	32.018.107,70
CUSTOS PLURIANUAIS	20.294.670,85	9.545.297,30
DESPESAS DE INSTALAÇÃO	1.582.213,65	1.167.366,40
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	25.153.350,46	0,00
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	524.158,75	0,00
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	1.027.052.474,94	1.049.922.617,51
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS	0,00	78.434.108,99
CAPITAL	0,00	0,00
RESERVA LEGAL	0,00	0,00
RESERVA ESTATUTÁRIA	0,00	0,00
OUTRAS RESERVAS	0,00	0,00
LUCROS E PERDAS	4.378.648,00	0,00
CUSTOS POR NATUREZA	85.447.897,98	0,00
PROVEITOS POR NATUREZA	0,00	112.164.336,77
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	155.376.850,10	0,00
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	46.867.214,30	0,00
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	6.603.331.432,62	0,00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	0,00	251.577.515,60
CRÉDITOS ABERTOS	0,00	514.498.887,60
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	0,00	155.376.850,10
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	0,00	46.867.214,30
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	0,00	6.603.331.432,62
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	251.577.515,60	0,00
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	514.498.887,60	0,00
TESOURO PÚBLICO - CONTA CORRENTE	2.349.978.746,41	0,00
VALORES EM CONTA COM O TESOURO PÚBLICO	0,00	2.349.978.746,41
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	3.604.834.883,60	3.604.834.883,60
T O T A L	22.393.460.773,15	22.393.460.773,15

O Responsável pela Contabilidade,

Jorge Manuel Dias Gomes

O Director-Geral Adjunto,

Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

Balanco geral em 31 de Dezembro de 1993

(Patacas)

ACTIVO			PASSIVO	
<i>Disponibilidades</i>			<i>Débitos a curto prazo</i>	
Caixa	336.721,34		Clientes c/adiantamentos	25.117.371,90
Depósitos à ordem	7.198.436,52		Fornecedores	27.857.685,86
			Empréstimos obtidos	127.536.775,00
<i>Créditos a curto prazo</i>			Sector público estatal	5.258.146,80
Depósitos a prazo	24.300.000,00		Accionistas e associadas	4.582.570,00
Clientes	62.324.058,20		Outros credores	63.286.764,87
Fornecedores	236.618,19		Provisões para impostos s/lucros	68.627.445,67
Empréstimos concedidos	11.993.334,91		Provisões para outros riscos e encargos	33.801.281,40
Sector público estatal	3.678.898,17			356.088.041,50
Outros devedores	14.685.139,46			
	117.218.048,93		<i>Débitos a médio e longo prazo</i>	
Provisão p/devedores de cobrança duvidosa	(2.541.176,07)		Clientes c/cauções	33.523.573,60
			Empréstimos obtidos	114.496.947,56
<i>Existências</i>			Provisão para desenvolvimento	77.536.898,54
Combustíveis e materiais de consumo corrente	65.855.017,37		Provisão para estabilização tarifária	22.466.601,92
Peças de reserva	7.630.772,81			248.024.021,62
	73.485.790,18		<i>Receitas antecipadas</i>	
Prov. p/depreciação de existências correntes	(6.585.501,74)			1.333.186,60
			Total do passivo	605.445.249,72
<i>Imobilizações</i>			SITUAÇÃO LÍQUIDA	
Imobilizações financeiras	1.597.537,50		Capital social	580.000.000,00
Imobilizações corpóreas	3.235.467.745,13		Reserva legal	107.405.070,11
Imobilizações em curso	202.259.400,79		Reserva para investimento	160.000.000,00
	3.439.324.683,42		Reserva de reavaliação de imobilizações	488.469.378,92
Amortizações e reintegrações acumuladas	(1.433.266.952,76)		Resultados transitados	86.460.800,14
			Resultados líquidos	259.239.147,41
<i>Custos antecipados</i>			Dividendos antecipados	(63.671.707,00)
Despesas antecipadas	2.363.452,66		Total da Situação Líquida	1.617.902.689,58
Custos pluriannuais	25.814.436,82		Total do Passivo e da Situação Líquida	2.223.347.939,30
Total do activo				

O Chefe da Contabilidade,

J. Morgado Parente

O Director Financeiro,

C. Moreira Rego

O Conselho de Administração,

Custódio Miguens (Presidente) — Daniel Bettembourg
 (Vice-presidente) — J. P. do Vale Teixeira (Vice-presidente) —
 R. Coimbra Domingues (Vice-presidente) —
 Chan Kam Ling — Jean François Didion — Johnny Or
 Wai Sheun.

Demonstração de resultados líquidos do exercício de 1993

(Patacas)

<i>Custos de Exploração</i>					
Consumo de Existências e Electricidade	312.311.635,60				1.050.440.484,30
Fornecimentos e Serviços de Terceiros	37.097.535,90				51.670.552,26
Impostos Diversos	11.992.551,34				6.084.212,37
Despesas com Pessoal	175.225.557,19				2.666.308,79
Despesas Diversas	606.275,51		537.233.555,54		
Despesas Financeiras			18.091.204,43		
Amortizações e Reintegrações	183.703.647,47				
Provisões	54.535.231,54		238.238.879,01		
Lucro antes de Resultados Extraordinários e de Exercícios Anteriores			317.297.918,74		
Total			1.110.861.557,72		1.110.861.557,72
Perdas Extraordinárias do Exercício					
Perdas de Exercícios Anteriores			12.519.865,99		317.297.918,74
Provisões para Impostos s/Lucros			41.351.947,23		2.727.943,82
Resultados Líquidos			58.383.424,81		51.468.522,88
Total			371.494.385,44		371.494.385,44

O Chefe da Contabilidade,

J. Morgado Parente

O Director Financeiro,

C. Moreira Rego

O Conselho de Administração,

Custódio Miguens (Presidente) — *Daniel Bettembourg* (Vice-presidente) — *J. P. do Vale Teixeira* (Vice-presidente) — *R. Coimbra Domingues* (Vice-presidente) — *Chan Kam Ling* — *Jean François Didion* — *Johnny Or Wai Sheun*.

Parecer do Conselho Fiscal da**Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L.**

Senhores Accionistas:

O Conselho de Administração da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., submeteu ao Conselho Fiscal, nos termos da alínea e) do artigo 24.º dos estatutos da empresa, para parecer, o balanço e contas, o relatório anual e uma proposta de aplicação de resultados respeitantes ao exercício de 1993. Complementarmente foi também enviado o relatório dos auditores externos «Deloitte Touche Tohmatsu (HK)» sobre as contas daquele mesmo exercício.

O Conselho Fiscal acompanhou, ao longo do ano, a actividade da empresa, tendo mantido contacto regular com a Administração e dela recebido, sempre e em tempo oportuno, a necessária colaboração e esclarecimentos.

Apreciados e devidamente analisados os documentos remetidos para parecer deste Conselho, constata-se que os mesmos são claros e elucidativos, reflectindo a real situação patrimonial e económico-financeira da Companhia.

O relatório do Conselho de Administração expressa a eficiência e a evolução positiva que se continuou a observar na Companhia, nomeadamente quanto à qualidade dos serviços prestados, quanto à capacidade de resposta ao aumento acentuado do consumo e quanto à solidez económica, financeira e técnica da empresa.

O relatório dos auditores externos, tido em devida conta pelo Conselho Fiscal, refere que os documentos de prestação de contas apresentados evidenciam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira da Companhia em 31 de Dezembro de 1993, e os resultados das operações referentes ao exercício findo naquela data, com observância dos princípios contabilísticos da empresa e dos termos do contrato de concessão.

Face ao exposto, o Conselho Fiscal deliberou dar parecer favorável à aprovação de:

1. Balanço e demonstração de resultados do exercício de 1993;
2. Relatório do Conselho de Administração;
3. Proposta de aplicação de resultados formulada pelo Conselho de Administração.

Macau, aos 28 de Março de 1994.

Joaquim P. Machial

(Presidente)

Leslie Cheng Chi Pang

(Vogal)

Abílio N. M. Dengucho

(Vogal)

Parecer dos Auditores**para os Accionistas e o Conselho de Administração****da CEM — Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L.**

Examinámos as contas da empresa Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., que compreendem o balanço geral em 31 de Dezembro de 1993 e a demonstração de resultados líquidos do exercício de 1993, documentos estes que foram preparados a partir dos livros, registos contabilísticos e documentos de suporte, mantidos em conformidade com os preceitos legais, princípios contabilísticos e nos termos do contrato de concessão, constantes nas páginas 11 a 17.

É nossa convicção que os citados documentos de prestação de contas apresentam, de forma verdadeira e apropriada, a situação financeira da empresa em 31 de Dezembro de 1993, bem como os resultados das suas operações referentes ao exercício findo naquela data.

Macau, aos 3 de Março de 1994.

Deloitte Haskins & Sells.

(Custo destas publicações \$ 5 730,00)

BANCO DELTA ÁSIA, S.A.R.L.

滙業銀行有限公司

(Inicialmente designado por Banco Hang Sang, S.A.R.L.)

(前稱恒生銀行有限公司)

Relatório anual de 1993

一九九三年度年報

(Quadro a publicar as abrigo do artigo 75.º do RJSF)

按照銀行法例第七五條之公告

(em patacas)

(以澳門元為單位)

Balço anual em 31 de Dezembro de 1993

資產負債表於一九九三年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS – VALIAS 備用金, 折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	9,638,583.29		9,638,583.29
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM 存款	20,855,882.55		20,855,882.55
VALORES A COBRAR 應收賬項	7,286,471.18		7,286,471.18
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	5,601,190.93		5,601,190.93
DEPÓSITOS A ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	276,348,045.92		276,348,045.92
OURO E PRATA 金, 銀	38,098.35		38,098.35
OUTROS VALORES 其他流動資產	1,497,756.51		1,497,756.51
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	861,157,192.62	16,516,000.00	844,641,192.62
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	32,498,943.15		32,498,943.15
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	308,577,861.50		308,577,861.50
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票, 債券及股權	44,844,687.39		44,844,687.39
DEVEDORES 債務人	3,567,761.22		3,567,761.22
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資	44,599,198.81	166,625.00	44,432,573.81
IMÓVEIS 不動產	8,617,207.24	2,084,137.93	6,533,069.31
EQUIPAMENTO 設備	17,625,934.58	12,383,599.15	5,242,335.43
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產	28,326,018.59		28,326,018.59
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	8,691,498.38		8,691,498.38
TOTAIS 總額	1,679,772,332.21	31,150,362.08	1,648,621,970.13

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	340,839,175.95	
DEPÓSITOS C/PRÉ-AVISO 通知存款	27,752,811.37	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	827,191,255.55	1,195,783,242.87
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	20,343.88	
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	271,081,866.12	
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	1,250,575.55	
CREDORES 債權人	17,408,914.98	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	14,199,050.92	303,960,751.45
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整項		8,273,150.37
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金		4,784,000.00
CAPITAL 股本	80,000,000.00	
RESERVA LEGAL 法定儲備	40,887,351.14	
OUTRAS RESERVAS 其他儲備	342,304.91	121,229,656.05
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	2,611,290.90	
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	11,979,878.49	14,591,169.39
TOTAIS 總額		1,648,621,970.13

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	2,339,012.44
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	10,697,183.79
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	36,085,511.18
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	95,979,777.09
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承對匯票	2,562,721.61
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	221,691,660.00
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	221,691,660.00

Demonstração de resultados do exercício de 1993

一九九三年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	47,916,533.69	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	92,175,338.84
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	565,104.34
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支	4,527,229.00	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	16,085,487.90
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	13,018,653.94	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	732,576.00
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	2,976,972.33	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	159,000.00
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	547,320.57	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	1,643,524.34
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	1,232,975.68		
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	21,277,858.29		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	301,677.50		
IMPOSTOS 稅項	705,498.20		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	19,000.00		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	1,535,340.38		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	2,312,215.35		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	14,989,756.49		
TOTAL 總額	111,361,031.42	TOTAL 總額	111,361,031.42

Conta de lucros e perdas

損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	14,989,756.49
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	4,126,315.35	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS, SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	3,009,878.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	4,126,315.35
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	11,979,878.49	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	19,116,071.84	TOTAL 總額	19,116,071.84

O Administrador,
行政委員會之委員
Nelson Yuen
袁浩明

O Chefe da Contabilidade,
會計主任
S. K. Chow
周世堅

Inventário de participações financeiras em 31 Dezembro 1993

財務參與目錄一九九三年十二月三十一日

TIPO / SECTOR DE ACTIVIDADE 形式/業務科目	NOME 名稱	VALOR DO BALANÇO 賬面價值	VALOR PERCENTUAL 控股百分率
ACÇÕES/QUOTAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE: 股票/股份—以業務科目分類: BANCOS, SEGUROS E OUTROS SERVICOS 銀行, 保險及其他行業	DELTA ASIA CREDIT LIMITED 滙業信貸有限公司	43,599,198.81	100%
TOTAIS : 合計		43,599,198.81	

Relatório do Conselho de Administração

O Conselho de Administração tem o prazer de apresentar as contas anuais auditadas para o ano terminado em 31 de Dezembro de 1993.

Devemos os satisfatórios resultados, comprovados pelo sólido crescimento dos lucros de operação, depósitos e empréstimos, ao total apoio dos nossos clientes, bem como ao tremendo esforço e serviços ao público prestados por todo o nosso pessoal.

Para finalizar, desejamos também agradecer calorosamente a todos por nos terem ajudado a tornar tais resultados possíveis.

O Presidente,
Stanley Au

Macau, aos 30 de Março de 1994

董事會報告書

董事會欣然將本行截至一九九三年十二月三十一日止該年度業經審核之賬項呈閱。

承蒙各客戶的鼎力支持，與及本行全體員工努力不懈及忠誠服務，令是年度本行整體上繼續有理想的業績，其中盈利、存款及放款均有穩定的增長，本董事會謹此深表謝意！

一九九四年三月三十日

主席 區宗傑謹啓

Parecer do Conselho Fiscal

As contas do Banco Delta Ásia, S.A.R.L., foram preparadas de acordo com as leis vigentes em Macau para o sector e auditadas pela KPMG Peat Marwick. Em nossa opinião, as contas apresentam uma verdadeira e justa ideia da situação dos negócios do Banco até 31 de Dezembro de 1993, e dos resultados do exercício na mesma data.

Conselho Fiscal,
Dennis Wong
Carson Wen
(Vogais)

Macau, aos 30 de Março de 1994

監事會意見書

滙業銀行有限公司之賬項乃按照澳門現行法例而編製，並經本銀行之核數師畢馬域會計師行審計完竣。依本會意見，該等賬項足以顯示本銀行於一九九三年十二月三十一日之確實兼公平之財務狀況，以及結至該日止之全年盈利。

一九九四年三月三十日

監事會監事
黃乃波
溫嘉旋 謹啓

**Relatório dos auditores para os accionistas do
Banco Delta Ásia, S.A.R.L**

Auditámos as contas referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1993, do Banco Delta Ásia, S.A.R.L., de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, e a nossa opinião sobre essas contas é expressa, sem reservas, no nosso relatório datado de 30 de Março de 1994.

Em nossa opinião o sumário das contas em anexo está de acordo com as contas atrás referidas.

Para uma melhor compreensão da posição financeira do Banco e dos resultados das suas operações, durante o exercício, o sumário das contas deve ser apreciado em conjunto com as correspondentes contas do ano auditadas.

KPMG
Peat Marwick

Macau, aos 30 de Março de 1994.

**致滙業銀行有限公司股東
核數師報告**

本核數師已根據國際審計標準審計滙業銀行有限公司截至一九九三年十二月三十一日止年度的賬項，並在一九九四年三月三十日就這些賬項發表了無保留意見的報告。

依本核數師意見，隨附的賬項概要與上述賬項相符合。

為更全面了解該銀行於年度間的財務狀況及經營業績，賬項概要應與相關的經審計年度賬項一併參閱。

澳門，一九九四年三月三十日

畢馬域會計師行

Lista dos accionistas qualificados:

Delta Asia Group (Holdings) Limited
(constituída em Hong Kong)

Nomes dos titulares dos órgãos sociais:*Conselho de Administração*

Au Chong-Kit, Stanley	Presidente
Yuen Ho-Ming, Nelson	Administrador (nomeado em 1/6/93)
Kusakabe Sumiyoshi	Administrador
Lau Kai-Hing	Administrador (nomeado em 31/3/93)
Wong Yin-Hing	Administrador (nomeado em 31/3/93)
Gardener Richard Andrew Henry	Administrador (exonerado em 31/3/93)
Mc Lean John Charles	Administrador (exonerado em 11/1/93)
Mak Siu-Wing, Clifford	Administrador (nomeado em 31/3/93) (exonerado em 9/12/93)
Poon Po-Wah, Stephen	Administrador (exonerado em 27/9/93)

Conselho Fiscal

Wong Nai-Po, Dennis	Fiscal (nomeado em 31/3/93)
Wen Carson	Fiscal (nomeado em 31/3/93)
Lau Kai-Hing	Fiscal (exonerado em 31/3/93)
Lo Yiu-Ming	Fiscal (exonerado em 31/3/93)
So Livius	Fiscal (exonerado em 19/1/93)
Tse Ka-Kui	Fiscal (nomeado em 31/3/93) (exonerado em 29/9/93)

Assembleia Geral

Au Chong-Kit, Stanley	Presidente
Delta Asia Group (Holdings) Limited	Vice-presidente
Lau Kai-Hing	Secretário
Yeung Jar-Wing, Louis	Secretário

主要股東名單：

滙業集團有限公司
(於香港註冊)

主要組織：**董事會**

區宗傑	主席
袁浩明	董事 (於一九九三年六月一日委任)
日下部澄義	董事
劉繼興	董事 (於一九九三年三月三十一日委任)
王延慶	董事 (於一九九三年三月三十一日委任)
簡德立	董事 (於一九九三年三月三十一日離任)
麥高廉	董事 (於一九九三年一月十一日離任)
麥紹榮	董事 (於一九九三年三月三十一日委任) (於一九九三年十二月九日離任)
潘寶華	董事 (於一九九三年九月二十七日離任)

監事會

黃乃波	監事 (於一九九三年三月三十一日委任)
溫嘉旋	監事 (於一九九三年三月三十一日委任)
劉繼興	監事 (於一九九三年三月三十一日離任)
羅耀明	監事 (於一九九三年三月三十一日離任)
蘇重光	監事 (於一九九三年一月十九日離任)
謝家駒	監事 (於一九九三年三月三十一日委任) (於一九九三年九月二十九日離任)

股東大會

區宗傑	主席
滙業集團有限公司	副主席
劉繼興	秘書
楊振榮	秘書

BANCO DELTA ÁSIA, S.A.R.L.
滙業銀行有限公司

(Inicialmente designado por Banco Hang Sang, S.A.R.L.)
 (前稱恒生銀行有限公司)

Relatório anual de 1993 (Consolidado)
一九九三年度綜合年報

(Quadro a publicar ao abrigo do artigo 75.º do RJSF)
 (按照銀行法例第七五條之公告)

(em patacas)
 (以澳門元為單位)

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1993 (Consolidado)

綜合資產負債表於一九九三年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS – VALIAS 備用金, 折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	17,221,724.54		17,221,724.54
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM 存款	20,855,882.55		20,855,882.55
VALORES A COBRAR 應收賬項	7,286,471.18		7,286,471.18
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	5,601,190.93		5,601,190.93
DEPÓSITOS A ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	73,686,784.90		73,686,784.90
OURO E PRATA 金, 銀	38,098.35		38,098.35
OUTROS VALORES 其他流動資產	3,452,889.12		3,452,889.12
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	958,317,203.11	20,747,702.65	937,569,500.46
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	32,498,943.15		32,498,943.15
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	424,978,831.70		424,978,831.70
ACCÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票, 債券及股權	44,874,684.32		44,874,684.32
DEVEDORES 債務人	35,217,047.22		35,217,047.22
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資	1,000,000.00	166,625.00	833,375.00
IMÓVEIS 不動產	13,739,234.50	3,311,365.42	10,427,869.08
EQUIPAMENTO 設備	38,245,261.68	20,951,216.40	17,294,045.28
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產	28,326,018.59		28,326,018.59
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	11,464,419.39		11,464,419.39
TOTAIS 總額	1,716,804,685.23	45,176,909.47	1,671,627,775.76

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	340,861,768.68	
DEPÓSITOS C/PRÉ-AVISO 通知存款	27,752,811.37	
DEPÓSITOS À PRAZO 定期存款	967,252,762.14	1,335,867,342.19
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	20,343.88	
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	111,687,385.12	
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	1,250,575.55	
CREDORES 債權人	52,488,312.40	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	15,032,777.67	180,479,394.62
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整項		9,638,697.22
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金		5,741,900.00
CAPITAL 股本	80,000,000.00	
RESERVA LEGAL 法定儲備	40,887,351.14	
OUTRAS RESERVAS 其他儲備	342,304.91	121,229,656.05
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	4,331,121.88	
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	14,339,663.80	18,670,785.68
TOTAIS 總額		1,671,627,775.76

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 綜合備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	2,339,012.44
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	38,737,949.12
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	42,739,460.67
CREDITOS ABERTOS 信用狀	107,654,836.49
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承對匯票	3,131,680.95
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	1,156,712,270.00
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	1,168,039,180.00

Relatório do Conselho de Administração

Os lucros das operações relacionadas com 1993 totalizaram MOP 17,3 milhões. O resultado apurado foi mais ou menos semelhante ao do ano anterior, o que representa um crescimento sólido dos nossos negócios. Durante 1993, a Administração do Grupo dedicou imenso tempo e esforços para a construção de uma organização sólida e eficiente com vista a elevar a eficácia das suas operações e melhorar a qualidade do serviço. Além disso, a Administração despendeu consideravelmente no investimento para adquirir equipamentos sofisticados e lançar uma nova campanha da corporação para fazer face ao plano de ampliação do Grupo Delta Ásia Financeiro para o presente ano.

O Presidente,
Stanley Au

Macau, aos 30 de Março de 1994.

董事會報告書

一九九三年度營業利潤為澳門元一千七百三十萬，與前年的業績大致相若，有平穩的發展。期內銀行的高級管理層付出不少時間和精神，進行全面革新，以提高營業效率及服務質素。此外，更耗資添置先進的業務設備，及更新企業名稱和形象，以配合一九九四年度整個匯業財經集團的業務擴展計劃。

一九九四年三月三十日

主席 區宗傑 謹啓

Parecer do Conselho Fiscal

As contas consolidadas do Banco Delta Ásia, S.A.R.L., e da sua subsidiária foram preparadas de acordo com as leis vigentes em Macau para o sector e auditadas pela KPMG Peat Marwick. Em nossa opinião, as contas consolidadas apresentam uma verdadeira e justa ideia da situação dos negócios do Grupo até 31 de Dezembro de 1993 e dos resultados do exercício na mesma data.

Conselho Fiscal
Dennis Wong
Carson Wen
(Vogais)

Macau, aos 30 de Março de 1994

監事會意見書

滙業銀行有限公司及其附屬公司之綜合賬項乃按照澳門現行法例而編製，並經本銀行之核數師畢馬域會計師行審計完竣。依本會意見，該等綜合賬項足以顯示本銀行及其附屬公司於一九九三年十二月三十一日之確實兼公平之財務狀況，以及結至該日止之全年盈利。

一九九四年三月三十日

監事會監事
黃乃波
溫嘉旋 謹啓

Demonstração de resultados do exercício de 1993 (Consolidado)

一九九三年營業結果演算

Conta de exploração

綜合營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	49,608,383.02	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	101,468,323.89
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	709,555.25
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支	8,648,629.00	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	42,758,941.45
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	30,369,261.59	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	813,785.89
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	5,200,666.16	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	159,000.00
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	939,705.93	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	3,731,776.19
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	2,037,180.76		
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	23,595,719.18		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	894,756.66		
IMPOSTOS 稅項	705,498.20		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	971,801.50		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	5,025,273.52		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	4,294,965.35		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	17,349,541.80		
TOTAL 總額	149,641,382.67	TOTAL 總額	149,641,382.67

Conta de lucros e perdas

綜合損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORACAO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	17,349,541.80
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	5,602,305.35	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTACOES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	3,009,878.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	5,602,305.35
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	14,339,663.80	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	22,951,847.15	TOTAL 總額	22,951,847.15

O Administrador,
行政委員會之委員
Nelson Yuen
袁浩明

O Chefe da Contabilidade,
會計主任
S. K. Chow
周世堅

**Relatório dos auditores para os accionistas do
Banco Delta Ásia, S.A.R.L**

Auditámos as contas referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1993, do Banco Delta Ásia, S.A.R.L., e do Grupo, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, e a nossa opinião sobre essas contas é expressa sem reservas, no nosso relatório datado de 30 de Março de 1994.

Em nossa opinião o sumário das contas em anexo está de acordo com as contas atrás referidas.

Para uma melhor compreensão da posição financeira e dos resultados das suas operações do Banco e do Grupo, durante o exercício, o sumário das contas deve ser apreciado em conjunto com as correspondentes contas do ano auditadas.

KPMG
Peat Marwick

Macau, aos 30 de Março de 1994.

致滙業銀行有限公司股東核數師報告

本核數師已根據國際審計標準審計滙業銀行有限公司及該集團截至一九九三年十二月三十一日止年度的賬項，並在一九九四年三月三十日就這些賬項發表了無保留意見的報告。

依本核數師意見，隨附基於上述賬項編制的賬項概要與上述賬項相符。

為更全面了解該銀行及集團於年度間的財務狀況及經營業績，賬項概要應與相關的經審計年度賬項一併參閱。

澳門，一九九四年三月三十日

畢馬域會計師行

Lista dos accionistas qualificados:

Delta Asia Group (Holdings) Limited
(constituída em Hong Kong)

Nomes dos titulares dos órgãos sociais:*Conselho de Administração*

Au Chong-Kit, Stanley	Presidente
Yuen Ho-Ming, Nelson	Administrador (nomeado em 1/6/93)
Kusakabe Sumiyoshi	Administrador
Lau Kai-Hing	Administrador (nomeado em 31/3/93)
Wong Yin-Hing	Administrador (nomeado em 31/3/93)
Gardener Richard Andrew Henry	Administrador (exonerado em 31/3/93)
Mc Lean John Charles	Administrador (exonerado em 11/1/93)
Mak Siu-Wing, Clifford	Administrador (nomeado em 31/3/93) (exonerado em 9/12/93)
Poon Po-Wah, Stephen	Administrador (exonerado em 27/9/93)

Conselho Fiscal

Wong Nai-Po, Dennis	Fiscal (nomeado em 31/3/93)
Wen Carson	Fiscal (nomeado em 31/3/93)
Lau Kai-Hing	Fiscal (exonerado em 31/3/93)
Lo Yiu-Ming	Fiscal (exonerado em 31/3/93)
So Livius	Fiscal (exonerado em 19/1/93)
Tse Ka-Kui	Fiscal (nomeado em 31/3/93) (exonerado em 29/9/93)

Assembleia Geral

Au Chong-Kit, Stanley	Presidente
Delta Asia Group (Holdings) Limited	Vice-presidente
Lau Kai-Hing	Secretário
Yeung Jar-Wing, Louis	Secretário

主要股東名單：

滙業集團有限公司
(於香港註冊)

主要組織：**董事會**

區宗傑	主席
袁浩明	董事(於一九九三年六月一日委任)
日下部澄義	董事
劉繼興	董事(於一九九三年三月三十一日委任)
王延慶	董事(於一九九三年三月三十一日委任)
簡德立	董事(於一九九三年三月三十一日離任)
麥高廉	董事(於一九九三年一月十一日離任)
麥紹榮	董事(於一九九三年三月三十一日委任) (於一九九三年十二月九日離任)
潘寶華	董事(於一九九三年九月二十七日離任)

監事會

黃乃波	監事(於一九九三年三月三十一日委任)
溫嘉旋	監事(於一九九三年三月三十一日委任)
劉繼興	監事(於一九九三年三月三十一日離任)
羅耀明	監事(於一九九三年三月三十一日離任)
蘇重光	監事(於一九九三年一月十九日離任)
謝家駒	監事(於一九九三年三月三十一日委任) (於一九九三年九月二十九日離任)

股東大會

區宗傑	主席
滙業集團有限公司	副主席
劉繼興	秘書
楊振榮	秘書

CAM — SOCIEDADE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAU, S.A.R.L.**Relatório das contas do exercício de 1993**

Senhores Accionistas

Conforme determinam a lei e os estatutos da Sociedade, vimos submeter à vossa discussão e votação as contas relativas ao exercício de 1993.

Contas do exercício de 1993

À semelhança do ano de 1992, a construção e desenvolvimento do projecto do Aeroporto Internacional de Macau no corrente exercício, foi o principal objectivo da Companhia, as contas apresentadas reflectem esta fase de investimento, tendo-se recorrido do capital social e a dois financiamentos obtidos no corrente exercício, para fazer face aos compromissos financeiros decorrentes deste projecto.

O investimento bruto acumulado, em 31 de Dezembro de 1993, é de cerca de 4,88 mil milhões de patacas (1992: 2,4 mil milhões), cabendo cerca de 4,85 mil milhões de patacas às rubricas obras em curso incluindo adiantamentos e 22 milhões de patacas a imobilizações corpóreas.

O acentuado crescimento dos custos neste exercício, deveu-se, essencialmente, ao valor dos — Fornecimentos e serviços de terceiros — relevados em cerca de 8,8 milhões de patacas (1992: 6,5 milhões), ao valor das — Despesas com o pessoal — que representou cerca de 11 milhões de patacas (1992: 6,8 milhões), ao valor das — Despesas financeiras — em cerca de 8,8 milhões de patacas (1992: 0), e às — Provisões do exercício — em cerca de 15,4 milhões de patacas (1992: 1,6 milhões). Os consideráveis aumentos destas rubricas deveram-se ao facto da Companhia ter registado no exercício necessidades de ampliar os seus quadros técnicos, adaptando-os de acordo com a realidade e amplitude do projecto, ao início do pagamento de juros sobre financiamentos obtidos junto de instituições bancárias e à exigência de fazer provisões para encargos sobre financiamentos (15 milhões de patacas) a serem pagos em 1994.

Das componentes dos custos salienta-se ainda a rubrica — Amortizações e reintegrações do exercício — com um valor de cerca de 1,6 milhões de patacas (1992: 1,5 milhões).

Os Proveitos do exercício, de natureza inorgânica, no montante de cerca de 47,8 milhões de patacas (1992: 33,4 milhões), cabendo cerca de 43,7 milhões de patacas à rubrica — Trabalhos para a própria companhia —. Este montante refere-se aos valores dos custos de gestão no exercício, que, conforme o procedimento nos exercícios anteriores, são levados a «Imobilizado em curso» rubrica «Obras em curso — Despesas administrativas» e cerca de 4,1 milhões de patacas, às rubricas «Receitas financeiras correntes, Receitas de aplicações financeiras e Ganhos extraordinários do exercício».

Para uma mais completa explicitação das contas, anexam-se o balanço analítico e a demonstração de resultados líquidos do exercício de 1993.

Resultados líquidos

O exercício de 1993 registou, assim, resultados líquidos no valor de MOP 2 149 761,91, (1992: 16,4 milhões de patacas).

Proposta de aplicação de resultados

Propõe-se que ao resultado líquido do exercício seja dada a seguinte aplicação:

a) Fundo de reserva legal

5%, nos termos do artigo 191.º do Código Comercial MOP 107 489,00

b) Resultados líquidos

A transitar para o exercício de 1994, para a rubrica «Reservas livres» MOP 2 042 272,91

Nesta oportunidade, o Conselho de Administração manifesta o seu agradecimento ao Conselho Fiscal, Delegado do Governo, quadros, trabalhadores e colaboradores da empresa pela colaboração prestada no desempenho das suas funções, no decurso do exercício em apreço.

O Conselho de Administração, *António Diogo Pinto*, presidente — *Stanley Ho*, vice-presidente — *Edmond Ho*, vice-presidente. — Os Vogais, *José A. Ferreira dos Santos* — *Manuel Conceição F. Mota* — *António J. Castanheira Lourenço* — *Fernando Manuel C. V. Medeiros* — *Maria Elsa N. D. S. Ferreira* — *Patrick Huen* — *Winnie Ho* — *Jorge Ferro Ribeiro* — *Ng Fok* — *Cheng Yu Tung* — *Ma Da Pei*.

Balço analítico em 31 de Dezembro de 1993

(Em Patacas)

Código das Contas	ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortiz. e Reinteg.	Activo Líquido	Código das Contas	PASSIVO	Passivo e Situação Líquida
	Disponibilidades:					Débitos a curto prazo:	
11	Caixa	12,038.00	0.00	12,038.00	22	Fornecedores c/c	717,492.08
12	Depósitos à Ordem	6,724,859.19	0.00	6,724,859.19	24	Sector Público Estatal	376,781.00
14	Depósitos a Prazo	48,400,000.00	0.00	48,400,000.00	257	Accionistas c/ gerais	130,000,000.00
		55,136,897.19	0.00	55,136,897.19	261	Credores Forn. Imobilizado	920,582,269.33
					262/269	Outros Credores c/ gerais	82,254,028.97
					292	Provisões para riscos e encargos	16,750,266.82
							1,150,880,838.18
26	Créditos a Curto Prazo:					Débitos a médio e longo prazo:	
	Outros Devedores	640,581.38	0.00	640,581.38			
		640,581.38	0.00	640,581.38			
	Imobilizações Financeiras:				235	Empréstimos bancários	765,090,697.59
413	Participações de capital na						765,090,697.59
	própria companhia	130,000,000.00	0.00	130,000,000.00			
		130,000,000.00	0.00	130,000,000.00			
	Imobilizações Corpóreas:					Total do passivo	1,915,771,536.77
422	Edifícios e Outras Construções ..	15,397,155.89	1,029,831.25	14,367,324.64		SITUAÇÃO LÍQUIDA	
423	Equip. Bas. Out. Máq. e Instal.	3,171,472.20	1,178,980.55	1,992,491.65	52	Capital e Prest. Suplementares:	
425	Material Carga e Transporte	918,854.00	783,716.40	155,137.60		Capital social	3,000,000,000.00
426	Eq. Adm. Soc. e Mob. Diversos	2,925,272.95	1,719,541.36	1,205,731.59			
		22,412,755.04	4,692,069.56	17,720,685.48		Reservas:	
					556	Reserva Legal	4,679,899.80
					562	Reservas especiais - Subsídio	50,000,000.00
					58	Reservas Livres	88,918,095.06
						Total da Situação Líquida	3,143,597,994.86
441/2	Imobilizações em Curso:					Resultados Líquidos:	
	Obras em Curso	4,340,337,374.28	0.00	4,340,337,374.28		Resultados Correntes do Exercício	2,065,912.02
449	Imobilizações c/ Adiantamentos.	517,542,522.00	0.00	517,542,522.00		Resultados Extraord. do Exercício	83,849.89
		4,857,879,896.28	0.00	4,857,879,896.28		Resultados antes dos Impostos	2,149,761.91
					88		
	Custos Antecipados:					Total do Passivo e da Situação Líquida ..	5,061,519,292.54
27	Despesas Antecipadas	141,232.21	0.00	141,232.21			
	Total de Amort. e Reint....		4,692,069.56				
	Total do Activo ...	5,066,211,362.10	4,692,069.56	5,061,519,292.54			

O Chefe da Contabilidade



Leong Tong Chi

O Auditor


Ernest & Young
(John Crawford)

O Conselho de Administração

Presidente: Prof. Eng.º António Diogo Pinto

Vice-Presidente: Dr. Stanley Ho

Vice-Presidente: Edmond Ho

Vogal: Dr. José Augusto Ferreira dos Santos

Vogal: Dr. Manuel Conceição Ferreira Mota

Vogal: António J. Castanheira Lourenço

Vogal: Dr. Fernando Manuel Cardoso Vaz Medeiros

Vogal: Dr.ª Maria Elsa N.D.S. Ferreira

Vogal: Madam Winnie Ho

Vogal: Patrick Huen

Vogal: Dr. Jorge Ferro Ribeiro

Vogal: Dr. Cheng Yu Tung

Vogal: Ng Fok

Vogal: Mã Da Pel

Demonstração de resultados líquidos em 31 de Dezembro de 1993

(Em Patacas)

C U S T O S			P R O V E I T O S		
Código das Contas			Código das Contas		
63	Fornecimentos e Serviços de Terceiros	8,779,922.57			
641	Impostos - Indirectos	16,644.70	73	Trabalhos para a Própria Empresa	43,725,279.75
					43,725,279.75
642	Impostos - Directos	34,113.00	76	Receitas Financeiras Correntes	147,299.97
65	Despesas c/ o Pessoal	10,985,172.26	77	Receitas de Aplicações Financeiras	3,860,843.85
66	Despesas Financeiras	8,825,730.10			4,008,143.82
67	Out. Despesas e Encargos	28,077.00			
		19,873,092.36			
68	Amortiz. e Reint. do Exerc...	1,613,816.90			
69	Provisões do Exercício	15,384,035.02			
		16,997,851.92			
	(A) Custos Correntes	45,667,511.55		(B) Proveitos Correntes	47,733,423.57
82	Perdas Ext. do Exercício	10,558.90	82	Ganhos Ext. do Exercício ..	94,408.79
		10,558.90			
	Resultados Líquidos	2,149,761.91			
TOTAL		47,827,832.36	TOTAL		47,827,832.36
Saldo corrente do exercício		2,065,912.02			

<p>O Chefe da Contabilidade</p>  <p>Leong Tong Chi</p> <p>O Auditor</p>  <p>Ernest & Young (John Crawford)</p>	<p>O Conselho de Administração:</p> <p>Presidente: Prof. Eng.º António Diogo Pinto</p> <p>Vice-Presidente: Dr. Stanley Ho</p> <p>Vice-Presidente: Edmond Ho</p> <p>Vogal: Dr. José Augusto Ferreira dos Santos</p> <p>Vogal: Dr. Manuel Conceição Ferreira Mota</p> <p>Vogal: António J. Castanheira Lourenço</p> <p>Vogal: Dr. Fernando Manuel Cardoso Vaz Medeiros</p> <p>Vogal: Dr.ª Maria Elsa N.D.S.Ferreira</p> <p>Vogal: Madam Winnie Ho</p> <p>Vogal: Patrick Huen</p> <p>Vogal: Dr. Jorge Ferro Ribeiro</p> <p>Vogal: Dr. Cheng Yu Tung</p> <p>Vogal: Ng Fok</p> <p>Vogal: Ma Da Pei</p>
---	--

Parecer do Conselho Fiscal

Senhores Accionistas

Nos termos da lei e dos estatutos e de acordo com o mandato conferido para o desempenho das funções do Conselho Fiscal da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., cumpre-nos emitir o nosso parecer acerca do relatório, balanço e demais documentos de prestação de contas apresentados pelo Conselho de Administração relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993.

O Conselho Fiscal procedeu ao acompanhamento da actividade da Sociedade, tendo mantido um estreito contacto com a Administração e dela recebido sempre o necessário apoio e os esclarecimentos julgados convenientes.

Da apreciação e análise dos documentos submetidos a parecer, nos termos do artigo 26.º dos estatutos da CAM, o Conselho Fiscal constata serem os mesmos elucidativos da actuação da empresa ao longo do ano, traduzindo correctamente a correspondente situação patrimonial, económica e financeira em 31 de Dezembro de 1993.

O relatório do Conselho de Administração complementa as contas e apresenta, de forma clara, a evolução e caracterização da actividade da CAM. Assim, face ao exposto, somos de parecer:

1. Que merecem aprovação o balanço e a demonstração de resultados líquidos, respeitantes ao exercício de 1993.
2. Que merecem, igualmente, aprovação o relatório do Conselho de Administração.

Macau, aos 2 de Março de 1994.

O Conselho Fiscal, *Xu Zhi — Maria José Eiro.*

Relatório do auditor**Report of the auditor**

To the members
CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.

I have audited the financial statements on pages 2 to 8 in accordance with International Standards on Auditing.

In my opinion, the financial statements give a true and fair view of the financial position of the Company at 31st December 1993 and the results of its operations for the year then ended in accordance with the basis of presentation set out in note 1 to the financial statements.

John Crawford
Partner of Ernst & Young

Macau, 18th February 1994.

(Custo destas publicações \$ 7 640,00)

COMPANHIA DE SEGUROS FOREX (MACAU), S.A.R.L.

Balanço em 31 de Dezembro de 1993

(Patacas)

A C T I V O	Sub-subtotais	Sub Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Móveis e utensílios	65.275,00		
. Equipamento de escritório	48.220,00		
. Computadores	74.675,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(138.544,00)	49.626,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às Provisões Técnicas - Próprios			
- Depósitos a prazo		2.482.268,00	
. Depósitos de garantia		1.382.605,00	3.914.499,00
- CUSTOS PLURIENAIIS			
. Conservação de imobilizações corpóreas		63.500,00	
. (Amortizações acumuladas)		(63.355,00)	145,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo		987.354,00	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		112.980,00	1.100.334,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Accionistas		51.535,00	
. Segurados		21.392,00	
. Mediadores		272.251,00	
. Outros		18.523,00	363.701,00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			319.571,00
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
- Despesas antecipadas			325,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos à ordem	120.702,00		
- Depósitos a prazo	1.400.000,00	1.520.702,00	
. Em moeda externa			
- Depósitos à ordem	115.947,00		
- Depósitos a prazo	8.755.000,00	8.870.947,00	10.391.649,00
- CAIXA			2.000,00
- Total do Activo			16.092.224,00

Conta de exploração do exercício de 1993

(Ramos gerais)

(Patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- COMISSÕES								
• De Seguro Directo	61.345,00	925.693,00	---	64.127,00	25.749,00			1.076.914,00
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	552.912,00	1.099.204,00	---	---	24.238,00			1.676.354,00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
• Prémios cedidos	474.974,00	2.544.291,00	---	476.377,00	113.126,00		3.608.768,00	
• Redução das Prov. p/Riscos em Curso	77.708,00	153.837,00	---	---	5.280,00		236.825,00	
• Redução das Prov. p/Sinistros a Pagar	59.319,00	40.384,00	---	---	---		99.703,00	3.945.296,00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
• De Seguro Directo								
• Pagas	178.223,00	315.555,00	---	4.564,00	168.869,00		667.211,00	
• Provisões	8.575,00	---	---	37.810,00	691,00		47.076,00	714.287,00
- DESPESAS GERAIS						1.250.750,00		1.250.750,00
- ENCARGOS FINANCEIROS						59.179,00		59.179,00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
• Imobilizações Corpóreas						42.509,00		42.509,00
• Custos Pluriennais						1.600,00		1.600,00
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						1.247.977,00		1.247.977,00
- Totais	1.413.056,00	5.078.964,00	---	582.878,00	337.953,00	2.602.015,00	---	10.014.866,00

(Patacas)

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
• De Seguro Directo	1.804.049,00	4.094.031,00	---	651.754,00	194.639,00			6.744.473,00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
• De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	221.289,00	1.653.479,00	---	99.519,00	46.502,00		2.020.789,00	
- Indemnizações	51.449,00	93.627,00	---	1.870,00	149.871,00		296.817,00	
- Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	---	---	---	8.079,00	---		8.079,00	
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P.				24.825,00			24.825,00	2.350.510,00
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
• De Seguro Directo	236.687,00	60.276,00	---	38.390,00	189,00			335.542,00
- REDUÇÃO DAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
• De Seguro Directo	151.184,00	113.234,00	---	---	---			264.418,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
• Financeiros						319.821,00	319.821,00	
• Outros						102,00	102,00	319.923,00
- Totais	2.464.658,00	6.014.647,00	---	824.437,00	391.201,00	319.923,00	---	10.014.866,00

(Patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-subtotais	Subtotais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo		1.989.913,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		258.802,00	2.248.715,00
- PROVISÕES DIVERSAS			145.000,00
- CREDITORES GERAIS			
. Resseguradores		682.083,00	
. Organismos Oficiais		27.238,00	
. Outros		371.745,00	1.081.066,00
- EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS			
. Bancários			18.275,00
- COMISSÕES A PAGAR			633.054,00
- RECEITAS ANTECIPADAS			17.703,00
Total do Passivo			4.143.813,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- CAPITAL SOCIAL			10.000.000,00
- RESERVA LEGAL			857.714,00
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			52.906,00
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		1.158.292,00	
- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(120.501,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			1.037.791,00
- Total da Situação Líquida			11.948.411,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida			16.092.224,00

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Perdas extraordinárias do exercício	89.685,00	- Lucro de exploração	1.247.977,00
- Prov. p/imp. complementar de rendimentos	120.501,00		
- Resultados líquidos	1.037.791,00		
- Total	1.247.977,00	- Total	1.247.977,00

Contabilista,
Yeung Kuk Wah

Gerente-Geral,
Leung Chi Ping

(Custo destas publicações \$ 7 640,00)

CITIBANK, N.A.

萬國寶通銀行

SUCURSAL DE MACAU

澳門分行

Balço anual em 31 de Dezembro de 1993

資產負債表於一九九三年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金 折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	3,489,668.32		3,489,668.32
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	13,716,296.33		13,716,296.33
VALORES A COBRAR 應收賬項			
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	532,470.26		532,470.26
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	5,882,219.23		5,882,219.23
OURO E PRATA 金、銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產			
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	7,539,724.09		7,539,724.09
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地信用機構拆放	4,998,866.67		4,998,866.67
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	581,222,115.94		581,222,115.94
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票、債券及股權			
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人			
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資			
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資			
IMÓVEIS 不動產	3,908,527.80	723,061.84	3,185,465.96
EQUIPAMENTO 設備	1,573,869.66	864,917.12	708,952.54
CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用			
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用	1,247,268.03	800,050.63	447,217.40
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產			
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	875,222.58		875,222.58
TOTAIS 總額	624,986,248.91	2,388,029.59	622,598,219.32

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	89,090,022.90	
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款	180,991,288.95	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	310,042,737.24	580,124,049.09
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金		
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款		
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	7,251,726.77	
CREDORES 債權人	30,000,000.00	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	471,480.00	37,723,206.77
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	895,098.01	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	37,700.45	
CAPITAL 股本		
RESERVA LEGAL 法定儲備		
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備	4,360,920.29	5,293,718.75
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	(536,816.99)	
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	(5,938.30)	(542,755.29)
TOTAIS 總額		622,598,219.32

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	7,539,724.09
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	2,723,952.00
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承對匯票	
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	

Demonstração de resultados do exercício de 1993

一九九三年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	19,464,299.41	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務成本	22,412,112.19
CUSTOS COM PESSOAL: 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	675,923.85
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支	1,397,164.62	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	37,281.58
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	62,199.52	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	167,940.78	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用		PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	264,303.11	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	1,401,972.98		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用			
IMPOSTOS 稅項			
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用			
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	359,090.46		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	5,729.04		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	2,617.70		
TOTAL 總額	23,125,317.62	TOTAL 總額	23,125,317.62

Conta de lucros e perdas
損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	2,617.70
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失		LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	8,556.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果 (盈餘)		RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果 (虧損)	5,938.30
TOTAL 總額	8,556.00	TOTAL 總額	8,556.00

O Administrador,
行政委員會之委員
Andrew Wong

O Chefe da Contabilidade,
會計主任
Samuel So

Relatório dos auditores para a gerência do Citibank N.A.

Citibank N.A. — Sucursal de Macau

Examinámos, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, as contas do Citibank N.A. — Sucursal de Macau, referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1993, e a nossa opinião sobre as contas está expressa, sem reservas, no nosso relatório datado de 17 de Maio de 1994.

Em nossa opinião o sumário das contas anexas está de acordo com as contas atrás referidas das quais derivaram.

Para uma melhor compreensão da posição financeira e dos resultados das operações da Sucursal, durante o exercício, o sumário das contas deve ser analisado em conjunto com as correspondentes contas do ano auditadas.

KPMG Peat Marwick

Macau, aos 17 de Maio de 1994.

致萬國寶通銀行—澳門分行
核數師報告

本核數師已根據國際審計標準審計萬國寶通銀行—澳門分行截至一九九三年十二月三十一日止年度的帳項，並在一九九四年五月十七日就這些帳項發表了無保留意見的報告。

依本核數師意見，隨附基於上述帳項編制的帳項概要與上述帳項相符。

為更全面了解分行於年度間的財務狀況及經營業績，帳項概要應與相關的經審計年度帳項一併參閱。

畢馬域會計師行

澳門，一九九四年五月十七日

Relatório da gerência

Durante o exercício de 1993 registámos um aumento seguro, quer de operações quer em resultados. Gostaríamos assim de, aproveitando esta oportunidade, agradecer em nome do Banco o apoio do público e dos nossos clientes como ainda o trabalho devotado do nosso pessoal.

Macau, aos 17 de Maio de 1994.

O Gerente-Geral,
Andrew Wong H. S.

本地區業務發展簡報

本銀行在一九九三年度之業務及業績均有平穩增長，本人在此謹代表本公司向各界人士及客戶之支持，各員工之誠懇工作態度表示感謝。

總經理 黃慶生

澳門，一九九四年五月十七日

(Custo destas publicações \$ 8 559,30)

BANCO TOTTA & AÇORES, S.A.
Sucursal de Macau**Balanço anual em 31 de Dezembro de 1993**

Tendo, por lapso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/94, II Série, de 25 de Maio, o relatório dos auditores em língua inglesa, somos a apresentar a respectiva rectificação na versão portuguesa:

«Relatório dos auditores**aos accionistas do Banco Totta & Açores — Sucursal de Macau**

Nós auditámos as demonstrações financeiras constantes nas páginas 2 a 7, de acordo com as Normas de Auditoria.

Na nossa opinião, as demonstrações financeiras dão uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira do Banco em 31 de Dezembro de 1993, e o seu resultado do ano findo naquela data.

Macau, aos 4 de Abril de 1994.

Deloitte Haskins & Sells.

Macau, aos 31 de Maio de 1994.

O Director-Geral,

João Figueiredo Jr.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau..... \$ 30,00	Leis (1979) \$ 15,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Leis (1980) \$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitu- cional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Leis (1981) \$ 20,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	Plano Oficial de Conta- bilidade (bilingue) \$ 30,00
Diário da Assembleia Legis- lativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 80,00
Dicionário de Chinês-Portu- guese:	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Regime Penal das Socie- dades Secretas \$ 3,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	Portarias (1979) \$ 15,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	Portarias (1980) \$ 25,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Dicionário de Português- -Chinês:	Portarias (1981) \$ 20,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Formato escolar (encader- nado) \$ 150,00	1985 (Em 3 volumes)	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Estatuto Orgânico de Ma- cau (2.ª edição — bilin- gue) \$ 25,00	III volume (Portarias) \$ 75,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Tei- xeira \$ 10,00	1986 (Em 3 volumes)	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvi- mento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funciona- mento/Legislação subsi- diária \$ 20,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 10,00
	III volume (Portarias) \$ 30,00	
	1988 (3 volumes) \$ 230,00	
	1989 (3 volumes) \$ 300,00	
	1990 (3 volumes) \$ 280,00	
	1991 (3 volumes) \$ 250,00	
	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	1993 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 180,00	
	II Semestre \$ 250,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	
	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas,	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 114,00

每份價銀一百一十四元正